



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Departamento de Administração



Tribunal de Contas do Distrito Federal

**nin** Núcleo de Estudos e Pesquisas  
em Inovação e Estratégia

PAULO HENRIQUE ADORNI FRANÇA

**Diretrizes da Lei de Acesso à Informação: Grau de  
atendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Brasília – DF

2017

PAULO HENRIQUE ADORNI FRANÇA

**Diretrizes da Lei de Acesso à Informação: Grau de  
atendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao Departamento de Administração  
como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Gestão Pública.

Professora Orientadora: Dra. Marina Figueiredo Moreira

Brasília – DF

2017

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. REFERENCIAL TEÓRICO .....	9
3. MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA .....	20
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO .....	31
5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	42
REFERÊNCIAS.....	45
APÊNDICES.....	48
Apêndice A – Telas Capturadas durante a observação do quadro-roteiro.....	48

## 1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem por objetivo analisar como o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF está aplicando as diretrizes da Lei de Acesso à Informação – LAI na divulgação de informações para o cidadão. Foi analisado o grau de atendimento do TCDF às diretrizes da LAI e da correspondente legislação do Distrito Federal.

O acesso a informações sob a guarda de órgãos públicos é um direito fundamental do cidadão. Esse direito constitucional foi regulamentado pela Lei Federal 12.527/2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação, que regula o direito de acesso à informação estabelecido pela Constituição Federal. A principal diretriz da referida lei é a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção. Essa Lei visa aproximar o cidadão dos atos governamentais, garantindo assim maior transparência pública.

Com o advento da Lei de Acesso à Informação, os órgãos públicos brasileiros se viram obrigados a mudar as suas rotinas e normativos. Desafios de natureza técnica, tecnológica e administrativa são enfrentados diariamente para a consecução dos objetivos da Lei. Assim, esta pesquisa analisará como o Tribunal de Contas do Distrito Federal atende às diretrizes estabelecidas na Lei de Acesso à Informação.

Os procedimentos metodológicos para a consecução dessa pesquisa consistem em pesquisa bibliográfica e normativa sobre as diretrizes de acesso à informação pública. Após a análise das diretrizes, foi analisado como o TCDF está aplicando-as e cumprindo-as. Assim, será analisado como o TCDF está dando acesso ao cidadão e aos servidores que trabalham no órgão. Serão analisadas diretrizes da Lei no que se refere a: Transparência Ativa; Transparência Passiva; Restrições de Acesso e Sigilo; e Informações Pessoais. Espera-se que os resultados obtidos com essa análise possam ser utilizados pelos setores responsáveis do órgão, para subsidiar futuras ações relacionadas ao acesso à informação.

## 1.1 Contextualização

A informação que está sob responsabilidade do Estado é pública e o acesso a ela não deve ser negado, exceto em casos específicos de sigilo. Esse acesso é um dos pilares da democracia, pois fortalece o cidadão ao possibilitar a sua participação em tomadas de decisões referentes a direitos essenciais, como, por exemplo, educação, saúde e benefícios sociais. Inúmeras convenções internacionais, pactos e declarações referentes aos direitos humanos reconhecem o acesso à informação como um direito fundamental. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, que delinea os direitos humanos básicos, foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 1948 e, em seu artigo 19, pág. 2, diz que:

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Nesse sentido, em 1969, a Convenção Americana de Direitos Humanos, em seu artigo 13, também cita o acesso à informação como direito, pois:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

O primeiro país a sancionar uma lei sobre acesso foi a Suécia, há mais de 200 anos, em 1766. Na América, a percussora nesse tipo de legislação foi a Colômbia, que, em 1888, já permitia o acesso à informação pública. Mas foi só nos anos 1960 que houve efetiva implementação de leis de acesso à informação pública, iniciada pelos Estados Unidos da América, que, em 1966, aprovaram o *Freedom of Information Act*, e seguido por diversos países: Noruega (1970), Dinamarca (1970), Países Baixos (1978), França (1978), Nova Zelândia (1982), Canadá (1982) e Austrália (1982). Em 2015, mais de cem nações já possuíam legislações nesse sentido, e durante a Assembleia Geral da UNESCO, foi instituído o Dia Internacional do Acesso Universal à Informação, a ser comemorado todo dia 28 de setembro.

No Brasil, com o fim da ditadura militar e a busca pela redemocratização do país, o direito de acesso à informação ganhou espaço e foi incluído na Constituição Federal de 1988. Em seu artigo 5º, inciso XXXIII, declara que:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Também é possível encontrar outras obrigações em relação ao acesso à informação reproduzidas na Constituição de 1988. No artigo 216, § 2º, declara que:

Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

A Constituição de 1988 não define as formas de participação do usuário na administração pública, mas cita, em seu artigo 37, § 3º, inciso II, que:

A lei disciplinará o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo.

Em 2003, começou a tramitar no Congresso Nacional projeto de lei sobre o tema, de iniciativa do legislativo. Em 2009, outro projeto no mesmo sentido foi enviado para o Congresso Nacional pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010). Após longos debates entre o Congresso Nacional, o Executivo Federal, a sociedade civil organizada e os demais entes Estatais, em 18 de novembro de 2011 foi sancionada a Lei 12.527/2011, que regula o direito de acesso à informação estabelecido pela Constituição de 1988, pela então presidente da república Dilma Rousseff (2011-2016). A Lei entrou em vigor no dia 18 de maio de 2012 e o Brasil passou a ser o 89º país do mundo a promulgar uma legislação específica sobre o acesso à informação.

Com o advento da lei nº 12.527/2011, surgiu a necessidade de a Administração Pública cumprir os preceitos da publicidade e se livrar do preceito de que o sigilo vem antes da publicidade. Deste modo, os Estados e o Distrito Federal tiveram que atualizar suas leis para o cumprimento do inciso XXXIII do Art. 5º da Constituição Federal de 1988. No caso do Distrito Federal, foi criada a Lei. Nº 4.990/2012, que regula o acesso a informações no DF, nos mesmos moldes da lei federal. No ano seguinte, o Decreto Nº 34.276/2013 veio para regulamentar a lei distrital, dispondo sobre os procedimentos para a garantia de acesso à informação e

para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo.

A disponibilização de informações ao cidadão exige que o serviço público, através de seus agentes públicos, tenha uma cultura de abertura em relação às informações produzidas e recebidas nos órgãos e entidades públicas. Até o ano de 2011, o Brasil vinha trabalhando com uma cultura de segredo, onde as informações eram retidas e, conseqüentemente, muitas vezes perdidas. Diversos obstáculos eram criados para que o cidadão acessasse as informações públicas de seu interesse, com isso perdia-se em eficiência, o cidadão não conseguia exercer o seu direito e o Estado não cumpria seu dever constitucional. O cenário mudou de um ano para o outro, quando o serviço público e seus servidores se viram obrigados a enfrentar uma mudança cultural, uma transição da cultura do segredo para a cultura de acesso, conforme o preceito principal da Lei de Acesso à Informação. Em uma cultura de acesso, há a consciência de que a informação pública pertence ao cidadão e que o Estado deve provê-la. A garantia de acesso a informações necessita que as informações sejam tratadas com métodos e técnicas que garantam o seu acesso, gestão e guarda pelo tempo necessário. Esse fluxo de gestão das informações favorece a tomada de decisões dos órgãos, a boa gestão da política pública e a inclusão do cidadão.

## **1.2 Formulação do problema**

De que forma o Tribunal de Contas do Distrito Federal tem aplicado as diretrizes da Lei de Acesso à Informação na divulgação de Informações para o cidadão?

### **1.3 Objetivo Geral**

Analisar o grau de atendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal às diretrizes da Lei de Acesso à Informação no que se refere a: Transparência Ativa; Transparência Passiva; Restrições de Acesso e Sigilo; e Informações Pessoais.

### **1.4 Objetivos Específicos**

- Extrair, da legislação referente ao acesso à informação, as diretrizes para o cumprimento da Lei 12.527/2011;
- Analisar diretrizes da Lei de Acesso à Informação referentes as dimensões de Transparência Ativa; Transparência Passiva; Restrições de Acesso e Sigilo; e Informações Pessoais;
- Diagnosticar o grau de atendimento do TCDF às diretrizes da Lei de Acesso à Informação.

### **1.5 Justificativa**

É essencial que todos os órgãos da administração pública sejam órgãos públicos transparentes. A transparência permite que o cidadão acompanhe e fiscalize a gestão pública, pois está associada à divulgação de informações que permitem a averiguação de ações de gestores públicos e a consequente responsabilização por seus atos. O direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas é uma forma de se praticar a transparência pública.

No ano de 2011, com o advento da Lei de Acesso à Informação, Lei n. 12.527, o serviço público brasileiro se viu obrigado a cumprir uma série de



obrigações referente ao acesso do cidadão a informações produzidas por órgãos públicos. A grande mudança foi na obrigatoriedade da observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção. O direito de acesso à informação pública é um desafio constante para os órgãos públicos, isso se deve à dificuldade dos órgãos em gerenciar a informação produzida e recebida na execução de suas atividades.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal foi objeto de estudo dessa pesquisa, assim foi analisado qual o grau de atendimento do órgão às diretrizes da Lei de Acesso à Informação.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O Acesso à Informação é pesquisado há vários anos e possui estreita relação com as teorias de Liberdade de Informação e de Transparência. O termo “Acesso à Informação” surge como uma expressão popular, pois engloba definições de liberdade, de informação e de direito fundamental. A Organização das Nações Unidas – ONU -, organização que promove os Direitos Humanos, foi a perscrutora na utilização da noção de “liberdade de informação”. Em 1946 a Assembleia Geral da ONU adotou a Resolução 59, que afirmava: “A liberdade de informação constitui um direito humano fundamental e é a pedra de toque de todas as liberdades a que se dedica a ONU”. Para exemplificar, em “Liberdade de informação: um estudo de direito comparado”, Mendel nos ensina que:

Muito embora algumas das primeiras leis que garantiam um direito à informação sob o controle de órgãos públicos fossem chamadas de leis de liberdade de informação, o contexto deixa claro que o termo, tal como é usado na Resolução, referia-se, de forma geral, ao livre fluxo da informação na sociedade e não apenas à ideia de um direito de acesso à informação detida por órgãos públicos (MENDEL, 2009, p.08).

Podemos então relacionar o termo definido pela ONU como Liberdade de Informação ao termo Transparência, que, segundo Tristão (2002, p.09), “é a democratização do acesso às informações, em contraposição ao sigilo das mesmas”. Ao relacionarmos os termos Liberdade de Informação e Transparência, conseguimos enxergar que ambas definições possuem o mesmo objeto: a informação e a garantia de seu acesso.

O termo Transparência pode ser especificado em duas dimensões: **transparência ativa** e **transparência passiva**. A transparência ativa pode ser definida como a obrigação de se divulgar informações, independentemente de qualquer solicitação de acesso por parte da população. Já Transparência Passiva pode ser definida como a obrigação de se divulgar informações após a solicitação de acesso por parte da população. Podemos observar claramente essa divisão quando MARTINS exemplifica que:

O direito de acesso à informação impõe duas obrigações sobre os governos. Primeiro, existe a **obrigação de publicar** e disseminar informações essenciais sobre o que os diferentes órgãos públicos estão fazendo. Segundo, os governos têm a **obrigação de receber do público**

**pedidos de informação e respondê-los**, disponibilizando os dados solicitados e permitindo que o público tenha acesso aos documentos originais indicados ou receba cópias dos mesmos (MARTINS, 2011, p.02).

Mas como é sabido, toda liberdade possui um limite, e com o Acesso à Informação não é diferente. Conforme preceitua a Lei de Acesso à Informação, em seu Art. 3º, o acesso à informação deve seguir a diretriz de observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção. Assim, podemos analisar que surge uma nova dimensão relacionada ao acesso à informação: a dimensão das **Restrições de Acesso e Sigilo**.

Essa aparente contradição entre transparência e sigilo se deve ao fato de que apesar da publicidade ser tida como preceito geral, ainda sim é necessário se resguardar informações para a garantia da consecução de direitos individuais e de garantia à segurança da sociedade ou do Estado. Assim, são necessários limites. Jardim (2003, p.1) explica que:

Os limites a este acesso são a segurança do Estado e da sociedade e a proteção à vida privada - temas sempre polêmicos e centrais no debate democrático. O direito à informação favorece a transformação do território administrativo em cenário partilhado, espaço de comunicação entre Estado e sociedade civil.

Vemos então, o surgimento de outra dimensão de acesso que será objeto de estudo dessa pesquisa: as **Informações Pessoais**. Conforme Branco (2010):

No âmago do direito à privacidade está o controle de informações sobre si mesmo. Assim, o direito à privacidade, em sentido estrito, conduz à pretensão do indivíduo de não ser foco de observação de terceiros, de não ter os seus assuntos, **informações pessoais** e características expostas a terceiros ou ao público em geral (BRANCO, 2010, p.122).

Assim, essas dimensões teóricas serão exploradas nesse tópico.

## 2.1 DIMENSÕES TEÓRICAS

As principais dimensões teóricas que fundamentam a Lei de Acesso à Informação são: Transparência Ativa; Transparência Passiva; Restrições de Acesso e Sigilo; e Acesso a informações Pessoais.

### **a) Transparência Ativa**

A transparência ativa pode ser descrita como o ato de divulgar informações públicas à sociedade por iniciativa própria, independentemente de qualquer solicitação da sociedade. As informações são divulgadas espontaneamente pelo Estado.

De acordo com a LAI, é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (Art.8º).

### **b) Transparência Passiva**

Ao contrário da proatividade da transparência ativa, a transparência passiva pode ser caracterizada pela necessidade de demanda da sociedade pela informação, somente após essa solicitação da sociedade que o Estado divulga as informações.

Segundo a LAI, qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida (Art. 10).

### **c) Restrições de Acesso e Sigilo**

As restrições de acesso à informação são necessárias para garantir direitos e segurança nacional. Algumas informações sensíveis, como estratégias do Estado, informações de Defesa Nacional, informações pessoais, dentre outras, devem ter o seu acesso restringido por meio da classificação de sigilo. Existe uma linha muito tênue entre transparência e sigilo, um país que preza pela transparência pública, deve tratar o sigilo como exceção.

Conforme preceitua a LAI:

são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas; prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou comprometer atividades de inteligência, bem como de

investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações. (Art. 23)

#### **d) Informações Pessoais**

As informações pessoais são informações extremamente sensíveis e devem ser tratadas com cuidado e seriedade pelo Estado. Uma informação pessoal tem o seu acesso restrito pelo maior período possível. No Brasil, esse período é de cem anos. Todas as informações que possuem dados de qualquer pessoa devem ter o seu acesso restringido à terceiros, com pequenas exceções listada pela LAI.

Conforme a LAI, o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Assim, as informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

- Terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
- Poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

A LAI também explicita que, aquele que obtiver acesso às informações pessoais será responsabilizado por seu uso indevido (Art. 31).

Assim, após extrair da LAI essas quatro dimensões teóricas (Transparência Ativa, Transparência Passiva, Restrições de Acesso e Informações Pessoais), que para esse trabalho são as principais diretrizes presentes na LAI, podemos fazer uma análise de como um órgão público está disponibilizando o acesso à informação ao cidadão. Essas quatro dimensões serão utilizadas para coletar os dados dessa pesquisa, e estão sumarizadas na Quadro 01, abaixo.

Quadro 01 – Quadro Referencial - Teórico

Dimensão	Teoria	Lei de Acesso à Informação
<p><b>Transparência Ativa</b></p>	<p>Muito embora algumas das primeiras leis que garantiam um direito à informação sob o controle de órgãos públicos fossem chamadas de leis de liberdade de informação, o contexto deixa claro que o termo, tal como é usado na Resolução, referia-se, de forma geral, ao livre fluxo da informação na sociedade e não apenas à ideia de um direito de acesso à informação detida por órgãos públicos (MENDEL, 2009, p.08).</p> <p>O direito de acesso à informação impõe duas obrigações sobre os governos. Primeiro, existe a obrigação de publicar e disseminar informações essenciais sobre o que os diferentes órgãos públicos estão fazendo. Segundo, os governos têm a obrigação de receber do público pedidos de informação e respondê-los, disponibilizando os dados solicitados e permitindo que o público tenha acesso aos documentos originais indicados ou receba cópias dos mesmos (MARTINS, 2011, p.02).</p>	<p><b>Lei de Acesso à Informação</b></p> <p><b>Art. 3º</b> Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:</p> <p>I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;</p> <p>II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;</p> <p>III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;</p> <p>IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;</p> <p>V - desenvolvimento do controle social da administração pública.</p> <p><b>Art. 5º</b> É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.</p> <p><b>Art. 6º</b> Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:</p> <p>I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;</p> <p>II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;</p> <p>e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.</p> <p><b>Art. 7º</b> O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:</p> <p>I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;</p> <p>II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;</p> <p>III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;</p> <p>IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;</p> <p>V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;</p> <p>VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e</p> <p>VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e</p>

		<p>ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.</p> <p><b>Art. 8o</b> É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.</p> <p><b>Art. 9o</b> O acesso a informações públicas será assegurado mediante: I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.</p>
<b>Transparência Passiva</b>	<p>O direito de acesso à informação impõe duas obrigações sobre os governos. Primeiro, existe a obrigação de publicar e disseminar informações essenciais sobre o que os diferentes órgãos públicos estão fazendo. Segundo, os governos têm a obrigação de receber do público pedidos de informação e respondê-los, disponibilizando os dados solicitados e permitindo que o público tenha acesso aos documentos originais indicados ou receba cópias dos mesmos (MARTINS, 2011, p.02).</p>	<p><b>Art. 10.</b> Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1o desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.</p> <p><b>Art. 12.</b> O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.</p> <p><b>Art. 13.</b> Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.</p> <p><b>Art. 14.</b> É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.</p>
<b>Restrições de Acesso e Sigilo</b>	<p>Os limites a este acesso são a segurança do Estado e da sociedade e a proteção à vida privada - temas sempre polêmicos e centrais no debate democrático. O direito à informação favorece a transformação do território administrativo em cenário partilhado, espaço de comunicação entre Estado e sociedade civil (JARDIM, 2003, p.1).</p>	<p><b>Art. 22.</b> O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.</p> <p><b>Art. 23.</b> São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; II - prejudicar ou pôr em risco a</p>

		<p>condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.</p> <p><b>Art. 24.</b> A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada. §1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos; II - secreta: 15 (quinze) anos; e III - reservada: 5 (cinco) anos. § 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.</p>
<p><b>Informações Pessoais</b></p>	<p>No âmbito do direito à privacidade está o controle de informações sobre si mesmo. Assim, o direito à privacidade, em sentido estrito, conduz à pretensão do indivíduo de não ser foco de observação de terceiros, de não ter os seus assuntos, informações pessoais e características expostas a terceiros ou ao público em geral (BRANCO, 2010, p.122).</p>	<p><b>Art. 1º.</b> IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;</p> <p><b>Art. 31.</b> O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. §1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.</p>



## 2.2 ESTADO DA ARTE

A presente pesquisa foi realizada durante os meses de agosto a novembro de 2016 e apoiou-se em artigos publicados em periódicos científicos a partir do ano de 2011. Assim, buscou-se a produção publicada posteriormente à sanção da Lei de Acesso à Informação nas bases de dados *SPELL scientific periodicals electronic library*, *Scielo*, *Google Scholar* e BRAPCI base de dados em ciência da informação. Durante a busca, focou-se em artigos que descrevessem aspectos e características da Lei de Acesso à Informação, relatassem experiências de implantação da Lei em órgãos públicos e analisassem a efetividade do acesso à informação em órgãos públicos após a implantação das diretrizes da Lei. A busca utilizou como palavras-chave “acesso” e “informação” e obteve como resultado 15 artigos dentro dos parâmetros estabelecidos.

Os artigos selecionados foram categorizados, de acordo com as suas semelhanças, em três categorias, conforme o quadro abaixo:

<b>Categoria</b>	<b>Número de artigos</b>	<b>Porcentagem de artigos</b>
a) Aspectos e características do acesso à informação	06	40%
b) Experiências de implantação da LAI em órgãos públicos	03	20%
c) Efetividade do acesso à informação após a implantação da LAI	06	40%
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>100%</b>

### **a) Aspectos e características do acesso à informação**

Esta categoria inclui artigos que descrevem e analisam as principais características e aspectos dos princípios básicos do direito de acesso à informação. Inclui também artigos que analisam o histórico de surgimento da Lei de Acesso à Informação e princípios do acesso à informação como um pilar dos Direitos Humanos.

Silva, Eirão e Cavalcante (2013) apresentam os resultados preliminares do projeto “Acesso à Informação: ações e estratégias da Câmara dos Deputados para

atender a Lei 12.527/2011”. Realizaram pesquisa bibliográfica acerca de tópicos teóricos relacionados ao acesso à informação para subsidiar uma futura implantação da Lei na Câmara dos Deputados. Os resultados apontaram uma convergência de políticas de vários países, indicando incremento da transparência e aumento da divulgação ativa da informação pública.

Jardim (2013) analisa o cenário histórico-social no qual emerge a Lei de Acesso à Informação e as características desse marco legal. Foi realizada análise de dados e legislação específica para a identificação de elementos teóricos da Lei. Os resultados indicaram a necessidade de políticas e práticas de gestão informacional associadas aos processos de implementação da Lei.

Medeiros, Magalhães e Pereira (2014) analisam o alcance da Lei de Acesso à Informação na efetivação do direito de acesso à informação e sua possível contribuição no combate à corrupção e na consolidação da democracia no Brasil. Realizaram revisão bibliográfica e pesquisa documental e os resultados mostram que para a construção de uma democracia é indispensável o acesso claro e transparente à informação pública.

Guedes (2014) identifica nos contextos de adequações à Lei de Acesso à Informação as oportunidades de atuação do profissional da informação. Utilizou-se pesquisa bibliográfica com foco em dilemas e aspectos práticos relacionados à implementação da Lei. Os resultados apontaram que a prerrogativa legal do acesso à informação pública salvaguardada pelo Estado demanda o estabelecimento de ações de gestão informacional e documental para que possa alcançar sua plenitude.

Merlo, Bassi e Cruz (2014) analisam as abordagens e especificações da Lei de Acesso à Informação. Foi realizada pesquisa bibliográfica concernente à atuação de servidores públicos que trabalham diretamente com a informação pública. Os resultados indicaram que para uma eficiente aplicação da Lei é necessária a capacitação e atualização dos profissionais que lidam diretamente com a informação pública.

Zorzal e Rodrigues (2015) investigam os princípios de *disclosure* e transparência à luz das boas práticas de governança aplicadas ao setor público para redução da assimetria da informação. Foi realizada pesquisa bibliográfica e análise de conteúdo para a identificação de princípios e padrões de boas práticas de governança recomendados para a administração pública. Os resultados indicam que

as instituições públicas devem implantar práticas de boa governança para mitigar a assimetria informacional.

### **b) Experiências de implantação da Lei de Acesso à Informação em órgãos públicos**

Esta categoria inclui artigos que relatam experiências e impactos gerados durante o processo de implantação da Lei de Acesso à Informação em órgãos públicos.

Duarte e Theorga (2012) investigam o processo de implantação da Lei, as transformações necessárias para a adaptação às novas exigências e os impactos gerados nos órgãos no âmbito do Poder Executivo Federal. A pesquisa foi realizada em 36 órgãos a partir de entrevistas semiestruturadas com responsáveis pelas áreas de comunicação, ouvidoria e setores responsáveis pelo acesso à informação. Os resultados demonstram que a implantação foi mais tranquila que o esperado, mas ainda gera dúvidas nos próprios órgãos.

Jardim (2013) identifica e analisa aspectos relativos à implantação da Lei de Acesso à Informação nos Poderes Executivos Federais, Estaduais e Distrital até junho de 2013. Foram analisados os dispositivos legais regulamentadores da Lei e as conexões entre as políticas de acesso à informação e as políticas arquivísticas dos órgãos. Os resultados indicam que os serviços arquivísticos públicos são periféricos ou inexistentes no processo de regulamentação da Lei.

Ventura, Siebra e Fell (2013) averiguaram a importância da visão sistêmica para efetivação da Lei de Acesso à Informação a partir do estudo de caso da Universidade Federal de Pernambuco. Os resultados demonstraram que a adoção de uma visão sistêmica favorece o acesso a informações e fornecem base para a compreensão da complexidade da instituição como um todo.

### **c) Efetividade do acesso à informação após a implantação da LAI**

Esta categoria inclui artigos que analisam a efetividade do acesso à informação em órgãos públicos após a implantação da Lei de Acesso à Informação. São analisados sítios eletrônicos, serviços de informação ao cidadão (SIC) e

cumprimento de prazos na resposta de solicitação de acessos. Assim é possível ver o quão efetivas foram as mudanças para o cidadão após a implantação da Lei.

Rodrigues (2013) identifica padrões de transparência ativa em portais de universidades públicas federais para a construção de indicadores. Realizou um levantamento nos portais de dez universidades complementado com pesquisa documental. Os resultados demonstram um desempenho desigual quanto à aplicação das diretrizes de transparência ativa nas universidades.

Cavalcanti, Damasceno e Souza Neto (2013) analisam a conformidade dos sítios eletrônicos das autarquias federais em relação à Lei de Acesso à Informação. Uma Listagem de Verificação, com dezenove itens foi o instrumento utilizado nessa pesquisa exploratória e descritiva. Os resultados demonstram que, em média, 66% das autarquias cumpriram com os itens.

Bertotti e Kramer (2015) analisam, sob a ótica da Lei 12.527/2011, o acesso à informação na Subseção Judiciária da cidade do Rio Grande (RS). Realizam uma pesquisa aplicada, descritiva e exploratória utilizando entrevistas e estudo da legislação. Os resultados apontam que há problemas na divulgação de dados financeiros e o não cumprimento da Lei em aspectos relacionados aos formatos de divulgação de dados em formatos abertos e não proprietários.

Paiva e Arreguy (2015) verificam a implementação da Lei de Acesso à Informação nos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Realizou análise dos sítios oficiais das prefeituras no que tange à Transparência Ativa. Os resultados demonstram baixo atendimento aos requisitos legais.

Oliveira e Freire (2015) analisam o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Joao Pessoa – PB sob a ótica da Lei de Acesso à Informação e os critérios de acessibilidade e usabilidade. Os resultados demonstram que o Portal atende à quase todas as exigências da Lei, exceto no que concerne à acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais.

Carli e Fachin (2016) investigaram de que forma a Lei de Acesso à Informação é disponibilizada nas prefeituras de Santa Catarina. Realizaram uma pesquisa descritiva, documental e quantitativa com a utilização de um *checklist* e questionário aplicado a treze prefeituras. Os resultados demonstraram que ainda é cedo para fazer uma avaliação relacionada à aplicação da LAI, pois as prefeituras estão se estruturando para atender as demandas.

### **3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA**

#### **3.1 Tipo e descrição geral da pesquisa**

Para a consecução desse Trabalho, foi desenvolvida uma pesquisa exploratória com a finalidade de se verificar o grau de atendimento do TCDF às principais diretrizes da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/2011). Assim, a pesquisa utilizou-se de uma observação sistemática para analisar, nos principais meios institucionais de divulgação da informação, se o TCDF está disponibilizando as informações ao cidadão conforme preceituado na Lei de Acesso à Informação.

Utilizou-se uma abordagem qualitativa para analisar os possíveis meios de acesso à informação, tais como o sítio eletrônico do Tribunal, o setor de Atendimento ao Público localizado no edifício Anexo do Tribunal, a Ouvidoria e o e-TCDF, sistema de gestão de documentos do Tribunal. Foram coletadas informações primárias guiados por um quadro-roteiro em formato de *checklist*, no qual constam as dimensões de acesso a informações e os respectivos artigos da LAI que regulamentam o acesso à informação. Esse quadro, baseado nos artigos da LAI, demonstra quais informações precisam ser divulgadas, como e onde cada órgão público deve divulgá-las à sociedade em geral.

#### **3.2 Caracterização da organização, setor ou área**

O Tribunal de Contas do Distrito Federal é o órgão que trabalha para a manutenção e preservação do patrimônio do DF ao assegurar que a aplicação do dinheiro público seja efetiva, regular e esteja dentro da lei. É o órgão responsável por exercer o controle externo da administração dos recursos públicos do Distrito Federal, em auxílio à Câmara Legislativa, zelando pela legalidade, legitimidade, efetividade, eficácia, eficiência e economicidade na gestão desses recursos. O TCDF aprecia as contas anuais dos governadores, emitindo parecer para o

juízo na Câmara Legislativa; julga as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos; confere a legalidade dos atos de admissão de pessoal (concursos públicos e outras contratações) e a concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores do GDF; avalia a execução das metas estabelecidas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.

O TCDF, conforme dispõe o seu Regimento Interno (DISTRITO FEDERAL, 2016), compõe-se de sete Conselheiros e tem sede em Brasília. Também integram a organização do Tribunal três Auditores, como substitutos de Conselheiro. Funciona junto ao Tribunal o Ministério Público de Contas, ao qual compete a fiscalização da lei nas matérias sob a apreciação do TCDF, oferecendo à Corte representações sobre fatos relevantes. O Tribunal dispõe de serviços auxiliares para atender às atividades de apoio técnico e administrativo, necessárias ao exercício de sua competência. Os serviços auxiliares dispõem de quadro de pessoal, com estrutura e atribuições definidas em ato específico. Integram os serviços auxiliares: (i) Secretaria-Geral de Controle Externo e as Secretarias de Controle Externo; (ii) Secretaria-Geral de Administração; (iii) Secretaria das Sessões; (iv) Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas; (v) Consultoria Jurídica; (vi) Escola de Contas Públicas; e (vii) Gabinetes da Presidência, dos Conselheiros, da Corregedoria, dos Auditores, do Procurador-Geral e dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal. Em seu regimento interno, não há qualquer menção referente à disponibilização de informações aos cidadãos.

A Resolução nº 273/2014 (DISTRITO FEDERAL, 2014), que regulamenta os serviços auxiliares do Tribunal, não deixa claro qual setor será o responsável por disponibilizar o acesso à informação no Tribunal. Em seu Art. 20, I, dispõe que à Supervisão de Pesquisa e Disseminação da Informação compete: (i) orientar o usuário, proporcionando acesso à informação tratada e armazenada. Porém, como a Supervisão de Pesquisa e Disseminação da Informação está subordinada à Biblioteca Cyro dos Anjos, biblioteca do TCDF, entende-se que esse acesso se limita ao conteúdo disponível em livros e periódicos da biblioteca. Já em seu Art. 12, dispõe que ao Serviço de Jurisprudência incumbe: (xi) subsidiar os trabalhos das diversas áreas do Tribunal, fornecendo suporte informacional mediante o atendimento às pesquisas solicitadas, utilizando os diversos recursos disponíveis

para a recuperação da informação, bem como do serviço de disseminação seletiva da informação. Porém, mais uma vez entende-se que essa disseminação da informação está limitada às unidades internas do Tribunal. Finalmente, em seu Art. 33, dispõe que à Ouvidoria, compete: (v) coordenar o funcionamento do Setor de Atendimento ao Público. O parágrafo único desse artigo nos diz que ao Setor de Atendimento ao Público incumbe: (i) atender os representantes, servidores e procuradores legalmente constituídos dos órgãos e entidades jurisdicionados na prestação de informações relativas a processos de controle externo de seu interesse em tramitação no Tribunal.

### **3.3 Participantes do Estudo**

O presente trabalho foi realizado com a observação da conduta de disseminação da informação de diversos setores do TCDF. Não houve a participação de indivíduos, mas sim a observação de diversos setores pertencentes aos serviços auxiliares do TCDF. O objetivo desse trabalho não foi o de analisar cada setor individualmente, mas sim o TCDF como um todo, como órgão público que deve servir à população. Assim, entende-se que, para este estudo, mais importante que a análise de qualquer setor é a análise da política de transparência do órgão.

Foram observados e analisados o sitio eletrônico do TCDF, que é um instrumento institucional de divulgação das ações do TCDF, e o e-TCDF, que é o sistema de gestão de documentos do TCDF, ambos sob responsabilidade técnica da Divisão de Tecnologia da Informação. Também foram analisados o Serviço de Atendimento ao Público e a Ouvidoria, para observação da Transparência Passiva do TCDF.

### 3.4 Caracterização dos instrumentos de pesquisa

O instrumento de pesquisa utilizado para a realização dessa pesquisa foi um quadro-roteiro no qual foram agrupadas as principais recomendações da Lei de Acesso à Informação para cada uma das quatro dimensões da transparência selecionadas para esse estudo, conforme o item 2.1 deste trabalho. Esse quadro-roteiro foi fundamental para se realizar uma observação sistemática do problema.

Para a elaboração do instrumento de pesquisa, no caso desse trabalho o quadro-roteiro, foram pesquisadas diversas boas práticas em transparência pública no Brasil e observou-se que todas utilizam a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal de 1988, como base. Assim, esse trabalho também utilizou a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal de 1988, como base, pois foi esse o instrumento legislativo responsável por tornar a observância da publicidade como preceito geral da administração pública brasileira.

Após analisar a referida lei, foram extraídas as principais dimensões teóricas de transparência pública, as quais são: transparência ativa, transparência passiva, restrições de acesso e informações pessoais. Com a definição dessas dimensões como pilares dessa pesquisa, partiu-se para a próxima etapa, a construção do instrumento de pesquisa. A técnica de pesquisa selecionada foi a de observação sistemática, por ser a técnica que mais se alinha com o objetivo dessa pesquisa. Vasconcelos define observação sistemática como:

Observação na qual o cientista ordena e sistematiza a observação colocando de um lado o que é constante e de outro o que é variável para entender o que se passa no domínio dos fatos. Quando os sentidos não dão conta, lança mão de instrumentos e meios capazes de aumentar seu poder de percepção, no caso, um sistema de atividades para compreender os fatos (VASCONCELOS, 1977, p. 21).

Assim, foi elaborado um quadro-roteiro com três colunas, no qual se inseriu, na primeira coluna, cada uma das dimensões de transparência extraídas da LAI. Na segunda coluna se inseriu a ação necessária para a consecução da observação, ou seja, como será observado. Na terceira coluna foram inseridas as recomendações da LAI que foram observadas para se analisar o atendimento do TCDF às diretrizes da LAI. O referido quadro pode ser visualizado a seguir.



Quadro 02 – Quadro-Roteiro

Dimensão	O que observar	Recomendações da Lei de Acesso à Informação
1. TRANSPARÊNCIA ATIVA	<p>1.1. Acessar o sitio eletrônico do TCDF (<a href="http://www.tc.df.gov.br">www.tc.df.gov.br</a>) e verificar se o sitio eletrônico do TCDF disponibiliza informações referente à:</p>	<p>1.1.1. Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8o, § 1o, I);</p> <p>1.1.2. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; (Art. 8o, § 1o, II);</p> <p>1.1.3. Registros das despesas; (Art. 8o, § 1o, III);</p> <p>1.1.4. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados (Art. 8o, § 1o, IV);</p> <p>1.1.5. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (Art. 8o, § 1o, V);</p> <p>1.1.6. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (Art. 8o, § 1o, VI).</p>
	<p>1.2. Acessar o sitio eletrônico do TCDF (<a href="http://www.tc.df.gov.br">www.tc.df.gov.br</a>) e verificar se o sitio eletrônico do TCDF atende aos seguintes requisitos:</p>	<p>1.2.1. Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (Art. 8o, § 3o, I);</p> <p>1.2.2. Possibilidade de gravar relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (Art. 8o, § 3o, II);</p> <p>1.2.3. Possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina (Art. 8o, § 3o, III);</p> <p>1.2.4. Divulga em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação (Art. 8o, § 3o, IV);</p> <p>1.2.5. Garante a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso (Art. 8o, § 3o, V);</p> <p>1.2.6. Mantem atualizadas as informações disponíveis para acesso (Art. 8o, § 3o, VI);</p> <p>1.2.7. Indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio (Art. 8o, § 3o, VII);</p>
	<p>1.3. Verificar se o TCDF criou o Serviço de informações ao cidadão (SIC) em local com condições apropriadas para:</p>	<p>1.3.1. Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações (Art. 9º, I, a);</p> <p>1.3.2. Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades (Art. 9º, I, b).</p>

<b>2. TRANSPARÊNCIA PASSIVA</b>	2.1. Verificar se o Serviço de informações ao cidadão (SIC) do TCDF possui condições para:	2.1.1. Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações (Art. 9º, I, c).
	2.2. Verificar se o sítio eletrônico do TCDF possibilita que qualquer interessado possa:	2.2.1. Apresentar pedido de acesso a informações, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida (Art. 10).
	2.3. Verificar se o TCDF cumpre os prazos de concessão da informação solicitada:	2.3.1 O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível (Art. 11). Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: <ul style="list-style-type: none"> <li>• I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;</li> <li>• II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou</li> <li>• III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação (Art. 11, §1º).</li> </ul> <p>O prazo referido acima poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente (Art. 11, §2º).</p>
<b>3. RESTRIÇÕES DE ACESSO</b>	3.1. Verificar se o TCDF restringe o acesso à informação sigilosa e se obedece à classificação de sigilo prevista na LAI:	3.1.1. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como <b>ultrassecreta</b> , <b>secreta</b> ou <b>reservada</b> (Art. 24). Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista acima, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos; II - secreta: 15 (quinze) anos; e III - reservada: 5 (cinco) anos (Art. 24, § 1º).
	3.2. Verificar se o TCDF criou mecanismos de proteção e controle do acesso à informação sigilosa:	3.2.1. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção (Art. 25). O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei (Art. 25, § 1º). Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados (Art. 25, § 3º).
	3.3. Verificar se o TCDF formaliza em decisões a classificação da informação em qualquer grau de sigilo:	3.3.1. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"> <li>I - assunto sobre o qual versa a informação;</li> <li>II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;</li> <li>III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e</li> <li>IV - identificação da autoridade que a classificou (Art. 28).</li> </ul>

	3.4. Verificar se a autoridade máxima do TCDF publica, anualmente, no sítio eletrônico do TCDF, informações sobre documentos classificados:	3.4.1. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento: I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (Art. 30).
4. INFORMAÇÕES PESSOAIS	4.1. Verificar se o TCDF trata as informações pessoais de forma transparente e com respeito à intimidade, restringindo o acesso por pessoas indevidas:	4.1.1. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (Art. 31).  As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem (Art. 31, § 1º).

### 3.5 Procedimentos de coleta e de análise de dados

A coleta dos dados necessários para a realização da pesquisa ocorreu nos meses de fevereiro a abril de 2017. O próprio autor do Trabalho foi o responsável pela coleta e análise dos dados. A partir do quadro-roteiro elaborado (Quadro 02) foram observadas as ações do TCDF para disponibilizar a informação pública para os cidadãos.

A primeira parte do roteiro é dedicada à observação da transparência ativa, para tanto foi observado e analisado o sítio eletrônico do TCDF em busca das informações constantes na terceira coluna do referido quadro. Para comprovação dos dados obtidos, foram capturadas as telas referentes à informação procurada, tenha sido essa informação encontrada ou não. Todas as telas capturadas estão disponíveis no Apêndice A deste trabalho. A segunda parte do roteiro é dedicada à

observação da transparência passiva, e para tanto foram analisados o sitio eletrônico do TCDF, com a já citada captura de telas, o Serviço de Atendimento ao Público, com a visita presencial do autor do trabalho e sua observação de acordo com o roteiro criado, e o envio de dois e-mails à Ouvidoria do órgão solicitando diferentes informações, com o objetivo de se analisar o cumprimento dos prazos de respostas previstos na LAI. Os e-mails enviados e recebidos da Ouvidoria estão no Apêndice A deste trabalho.

Para a consecução da terceira e quarta parte do roteiro, que tratam das restrições de acesso e informações pessoais, respectivamente, foram observados o sitio eletrônico do TCDF e o e-TCDF, que é o sistema de gestão de documentos do Tribunal. Essa observação e análise ocorreu de forma que se procurou, de acordo com o roteiro criado, encontrar restrições na divulgação de informações sigilosas e pessoais, as quais não podem ser acessadas por terceiros. Seguiu-se a mesma prática de captura de telas para se comprovar a observação realizada.

A análise de todos os dados encontrados foi realizada de maneira simples e direta, pois com o apoio do roteiro, criado em formato de *checklist*, o procedimento principal foi o de encontrar ou não a citada informação constante da terceira coluna do referido quadro-roteiro. Para finalizar e se obter o grau de atendimento do órgão às diretrizes da LAI, foram somados os itens em acordo e os itens em desacordo com a Lei, obtendo-se assim um percentual de atendimento a cada uma das dimensões da LAI (transparência ativa, transparência passiva, restrições de acesso e informações pessoais). Exemplo: no item 1, transparência ativa, há 16 itens a serem observados, caso fossem encontrados somente 8 itens em acordo com a LAI, o grau de atendimento para essa dimensão da LAI seria de 50%.

Abaixo está o quadro-roteiro com uma coluna adicional demonstrando a origem dos dados que foram observados.

Quadro 03 – Quadro-Roteiro demonstrativo da origem dos dados

Dimensão	O que observar	Recomendações da Lei de Acesso à Informação	Origem dos dados coletados
1. TRANSPARÊNCIA ATIVA	1.1. Acessar o sitio eletrônico do TCDF e verificar se o sitio eletrônico do TCDF disponibiliza informações referente à:	<p>1.1.1. Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8o, § 1o, I);</p> <p>1.1.2. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; (Art. 8o, § 1o, II);</p> <p>1.1.3. Registros das despesas; (Art. 8o, § 1o, III);</p> <p>1.1.4. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados (Art. 8o, § 1o, IV);</p> <p>1.1.5. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (Art. 8o, § 1o, V);</p> <p>1.1.6. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (Art. 8o, § 1o, VI).</p>	Sitio eletrônico do TCDF ( <a href="http://www.tc.df.gov.br">www.tc.df.gov.br</a> )
	1.2. Acessar o sitio eletrônico do TCDF e verificar se o sitio eletrônico do TCDF atende aos seguintes requisitos:	<p>1.2.1. Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (Art. 8o, § 3o, I);</p> <p>1.2.2. Possibilidade de gravar relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (Art. 8o, § 3o, II);</p> <p>1.2.3. Possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina (Art. 8o, § 3o, III);</p> <p>1.2.4. Divulga em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação (Art. 8o, § 3o, IV);</p> <p>1.2.5. Garante a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso (Art. 8o, § 3o, V);</p> <p>1.2.6. Mantém atualizadas as informações disponíveis para acesso (Art. 8o, § 3o, VI);</p> <p>1.2.7. Indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio (Art. 8o, § 3o, VII);</p>	Sitio eletrônico do TCDF ( <a href="http://www.tc.df.gov.br">www.tc.df.gov.br</a> )
	1.3. Verificar se o TCDF criou o Serviço de informações ao cidadão (SIC) em local com condições apropriadas para:	<p>1.3.1. Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações (Art. 9º, I, a);</p> <p>1.3.2. Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades (Art. 9º, I, b).</p>	Setor de Atendimento ao Público - Resolução 273/2014, Art.33

2. TRANSPARÊNCIA PASSIVA	2.1. Verificar se o Serviço de informações ao cidadão (SIC) do TCDF possui condições para:	2.1.1. Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações (Art. 9º, I, c).	Setor de Atendimento ao Público - Resolução 273/2014, Art.33
	2.2. Verificar se o sitio eletrônico do TCDF possibilita que qualquer interessado possa:	2.2.1 Apresentar pedido de acesso a informações, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida (Art. 10).	Sítio eletrônico do TCDF ( <a href="http://www.tc.df.go.v.br">www.tc.df.go.v.br</a> )
	2.3. Verificar se o TCDF cumpre os prazos de concessão da informação solicitada:	2.3.1. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível (Art. 11). Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: <ul style="list-style-type: none"> <li>• I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;</li> <li>• II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou</li> <li>• III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação (Art. 11, §1º).</li> </ul> <p>O prazo referido acima poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente (Art. 11, §2º).</p>	Sítio eletrônico do TCDF ( <a href="http://www.tc.df.go.v.br">www.tc.df.go.v.br</a> ) - Via e-mail para a Ouvidoria
3. RESTRIÇÕES DE ACESSO	3.1. Verificar se o TCDF restringe o acesso à informação sigilosa e se obedece à classificação de sigilo prevista na LAI:	3.1.1. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como <b>ultrasecreta</b> , <b>secreta</b> ou <b>reservada</b> (Art. 24). Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista acima, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: I - ultrasecreta: 25 (vinte e cinco) anos; II - secreta: 15 (quinze) anos; e III - reservada: 5 (cinco) anos (Art. 24, § 1º).	e-TCDF (Sistema de Gestão de Documentos do TCDF)
	3.2. Verificar se o TCDF criou mecanismos de proteção e controle do acesso à informação sigilosa:	3.2.1. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção (Art. 25). O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei (Art. 25, § 1º). Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados (Art. 25, § 3º).	e-TCDF (Sistema de Gestão de Documentos do TCDF)
	3.3. Verificar se o TCDF formaliza em decisões a	3.3.1. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterà, no mínimo, os seguintes elementos: I - assunto sobre o qual versa a informação;	e-TCDF (Sistema de Gestão de Documentos)

	classificação da informação em qualquer grau de sigilo:	II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24; III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e IV - identificação da autoridade que a classificou (Art. 28).	<i>do TCDF)</i>
	3.4. Verificar se a autoridade máxima do TCDF publica, anualmente, no sítio eletrônico do TCDF, informações sobre documentos classificados:	3.4.1. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento: I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (Art. 30).	<i>Sítio eletrônico do TCDF (www.tc.df.gov.br)</i>
<b>4. INFORMAÇÕES PESSOAIS</b>	4.1. Verificar se o TCDF trata as informações pessoais de forma transparente e com respeito à intimidade, restringindo o acesso por pessoas indevidas:	4.1.1. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (Art. 31). As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem (Art. 31, § 1º).	<i>e-TCDF (Sistema de Gestão de Documentos do TCDF)</i>

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Mediante evidências coletadas com o apoio do roteiro de observação, demonstrado no quadro 3, analisou-se o grau de atendimento do Tribunal de Contas do DF às diretrizes de cada uma das quatro dimensões da Lei de Acesso à Informação, especificamente no que se refere às diretrizes das dimensões de: transparência ativa, transparência passiva, restrição de acesso e informação pessoal.

A primeira dimensão a ser analisada foi a da Transparência Ativa, que se refere à divulgação de informações públicas à sociedade por iniciativa própria, independentemente de qualquer solicitação. A principal plataforma utilizada para a divulgação de informações é a internet, por meio do sitio eletrônico institucional do órgão. Para tanto, analisou-se o sitio eletrônico do TCDF em busca das informações que, segundo a LAI, devem ser divulgadas.

Ao analisar o sitio eletrônico, logo na primeira página, no canto direito, foi possível encontrar um *banner* com a seguinte informação: Portal da Transparência – Acesse as informações sobre gastos e despesas do TCDF. Ao clicar nesse *banner*, foram encontrados os registros das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público. Por meio da página aberta ao clicar no banner mencionado, também foi possível encontrar as outras informações constantes do quadro-roteiro (Quadro 03). Porém, não foi possível localizar as informações referentes aos repasses e transferências de recursos financeiros, item importante para a análise da transparência de um órgão. Outros três itens, relacionados às formas e formatos de divulgação da informação na internet, não foram encontrados. Esses itens se referem à: possibilidade de gravar relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; e a divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação. Assim se chegou ao resultado de **73% de atendimento do TCDF às diretrizes de transparência ativa** da LAI, demonstrado na tabela 01 abaixo.



**Tabela 01 – Grau de atendimento referente à Transparência Ativa**

Transparência Ativa - Recomendações da Lei de Acesso à Informação observadas	Informação encontrada?	
	Sim	Não
1.1.1. Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8o, § 1o, I);	S	
1.1.2. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; (Art. 8o, § 1o, II);		N
1.1.3. Registros das despesas; (Art. 8o, § 1o, III);	S	
1.1.4. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados (Art. 8o, § 1o, IV);	S	
1.1.5. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (Art. 8o, § 1o, V);	S	
1.1.6. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (Art. 8o, § 1o, VI).	S	
1.2.1. Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (Art. 8o, § 3o, I);	S	
1.2.2. Possibilidade de gravar relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (Art. 8o, § 3o, II);		N
1.2.3. Possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina (Art. 8o, § 3o, III);		N
1.2.4. Divulga em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação (Art. 8o, § 3o, IV);		N
1.2.5. Garante a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso (Art. 8o, § 3o, V);	S	
1.2.6. Mantém atualizadas as informações disponíveis para acesso (Art. 8o, § 3o, VI);	S	
1.2.7. Indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio (Art. 8o, § 3o, VII);	S	
1.3.1. Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações (Art. 9º, I, a);	S	
1.3.2. Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades (Art. 9º, I, b).	S	
Total	11	4
<b>Grau de Atendimento</b>	<b>73%</b>	

A segunda dimensão a ser analisada foi a transparência passiva, onde há a necessidade de demanda da sociedade pela informação, somente após essa solicitação da sociedade que o Estado divulga as informações. Essa análise utilizou diferentes plataformas para se analisar a divulgação dos dados, foram elas o sítio eletrônico institucional do TCDF, o Serviço de Atendimento ao Público, localizado no Edifício Anexo I do TCDF e a Ouvidoria do órgão, que possui canal de comunicação

com o cidadão no sitio eletrônico do TCDF e é responsável por receber e responder às informações solicitadas ao TCDF.

A análise referente às recomendações da LAI quanto à transparência passiva iniciou-se com a visita do autor desse trabalho ao Serviço de Atendimento ao Público. Lá, foi possível confirmar que o referido serviço está de acordo com a Resolução TCDF nº 273/2014, que no artigo 33 define as suas responsabilidades, as quais são: (i) atender os representantes, servidores e procuradores legalmente constituídos dos órgãos e entidades jurisdicionados na prestação de informações relativas a processos de controle externo de seu interesse em tramitação no Tribunal. Assim, foi possível perceber que qualquer cidadão que vá ao TCDF em busca de informações será direcionado a esse Serviço e poderá protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações.

O próximo passo para avaliar a transparência passiva foi verificar se também é possível apresentar pedido de informações através do sitio eletrônico do TCDF. Ao se clicar no *banner* “transparência”, no canto direito da página inicial do sitio do TCDF, não é possível encontrar nenhum campo referente à solicitação de informações. Porém, ao se analisar as abas superiores do sitio eletrônico, é possível observar a presença da aba “Espaço do Cidadão”, ao se clicar na referida aba, há, no final da página, a seguinte informação: “Para outras informações, denúncias, elogios, reclamações, sugestões e solicitações em geral, contate a Ouvidoria, no link <http://www.tc.df.gov.br/web/tcdf1/ouvidoria>”. Assim, ao clicar nesse link é possível acessar a página da Ouvidoria, a qual possui um campo para solicitação de informações. Ressalta-se a dificuldade em se encontrar o campo para solicitação de informações na página do TCDF, sendo necessário inúmeros cliques e certo conhecimento de internet para se chegar à página correta. Melhor seria se esse campo estivesse disponível ao se clicar no *banner* “transparência”.

Para melhor avaliar a transparência passiva, além de encontrar o local para se realizar pedidos de informações, este trabalho também avaliou se a Ouvidoria segue os prazos para resposta ao cidadão, de acordo com o item 2.3.1 do quadro 03 e conforme preceitua a LAI. Para tanto, o autor desse trabalho encaminhou duas mensagens eletrônicas com solicitações de informações, utilizando-se da ferramenta disponível na página da Ouvidoria. Na primeira mensagem foi solicitado, no dia 22/03/2017, informações referentes a quais licitações foram suspensas, devido a

irregularidades, pelo TCDF no ano de 2016. Logo em seguida, foi solicitado mais uma informação, no mesmo dia, referente ao acesso ao rol de documentos públicos classificados, pelo TCDF, em cada grau de sigilo. Esse rol, segundo o artigo 30 da LAI, deveria estar disponível na internet:

A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento: II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura (Lei 12.527/2011, Art. 30).

O recebimento, pela Ouvidoria, dos dois pedidos de informações foi confirmado, por meio do e-mail do autor desse trabalho, no mesmo dia, e receberam a numeração própria da Ouvidoria de Mensagem 587 e 589, respectivamente. Esses e-mails estão disponíveis no apêndice A.

Como o objetivo principal foi o de avaliar se o TCDF cumpre os prazos para disponibilizar o acesso à informação, não entraremos no mérito do conteúdo da resposta do órgão, somente o que se refere aos prazos estabelecidos na LAI. Segundo artigo 11 da LAI, o órgão deverá conceder o acesso imediato à informação disponível, mas caso não seja possível, o órgão deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. O referido artigo também disciplina que o prazo referido acima poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, porém é necessário justificativa expressa ao requerente da informação.

Com o envio das solicitações 587 e 589 à Ouvidoria no dia 22/03/2017, podemos concluir que era esperado que a resposta, seja ela qual for, deveria ter chegado ao solicitante até o dia 11/04/2017, 20 dias após o envio da solicitação. Porém, até o dia 17/04/2017, data próxima à finalização deste trabalho e 26 dias após o envio da solicitação, não houve qualquer resposta. Isto posto, podemos concluir que o TCDF não cumpre os prazos de transparência passiva disciplinados na LAI. Portanto, de acordo com a metodologia proposta, podemos concluir que o TCDF demonstrou **67% de atendimento às diretrizes de transparência passiva** da LAI, demonstrado na tabela 02 abaixo.

**Tabela 02 – Grau de atendimento referente à Transparência Passiva**

Transparência Passiva: Recomendações da Lei de Acesso à Informação observadas	Informação encontrada?	
	Sim	Não
2.1.1. Verificar se o Serviço de informações ao cidadão (SIC) do TCDF possui condições para: Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações (Art. 9º, I, c).	S	
2.2.1. Verificar se o sitio eletrônico do TCDF possibilita que qualquer interessado possa: Apresentar pedido de acesso a informações, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida (Art. 10).	S	
2.3.1. Verificar se o TCDF cumpre os prazos de concessão da informação solicitada: O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível (Art. 11). Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: <ul style="list-style-type: none"> <li>• I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;</li> <li>• II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou</li> <li>• III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação (Art. 11, §1º).</li> </ul> O prazo referido acima poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente (Art. 11, §2º).		N
Total	2	1
<b>Grau de Atendimento</b>	<b>67%</b>	

A terceira dimensão a ser analisada foi a de restrição de acesso. As restrições de acesso à informação são necessárias para garantir direitos e a segurança nacional. Algumas informações sensíveis, como estratégias do Estado, informações de Defesa Nacional, informações pessoais, dentre outras, devem ter o seu acesso restringido por meio da classificação de sigilo. Essa análise utilizou como base o sitio eletrônico do TCDF e o e-TCDF, sistema de gestão de documentos do TCDF. Esse sistema pode ser acessado, via internet e com algumas limitações, por qualquer cidadão através do sitio eletrônico do TCDF, ou pelos servidores do TCDF, através de acesso via intranet e com todas as funções ativas. Também foi analisado se o TCDF editou normas referente ao sigilo de documentos após a LAI ter entrado em vigor, no ano de 2012.

A primeira diretriz a ser analisada, referente à dimensão restrição de acesso, foi quanto aos graus de sigilo listados na LAI: reservado, secreto e ultrassecreto. Cada grau de sigilo possui um prazo máximo de restrição que deve ser respeitado,

por isso é de suma importância que todos os órgãos sigam os graus de sigilo da LAI. Porém, ao analisar os documentos e processos disponibilizados no e-TCDF, foi possível perceber que o sistema segue outro tipo de classificação de sigilo, os quais são: visível na internet (público), visível somente na intranet, sigiloso, restrito, e por último, sigiloso e restrito ao mesmo tempo. Percebe-se uma certa complexidade e falta de clareza nesses graus de sigilo, pois não seguem as normas legais que disciplinam o assunto e são focados na restrição do acesso sem prazos máximo de restrição.

Para melhor entender essa classificação de sigilo adotada pelo TCDF, procurou-se normas internas que regulem o sigilo de documentos e processos. A única norma editada pelo TCDF referente ao assunto é a Resolução nº 207, de 2010, data anterior à LAI. A referida resolução claramente não trata do assunto de forma eficaz e negligencia vários aspectos legais quanto ao sigilo, como, por exemplo, a divisão do sigilo em graus, o estabelecimento de prazo máximo de sigilo para cada grau, de acordo com a legislação nacional, a desclassificação de sigilo após o prazo limite, e quanto à quem possui competência para restringir o acesso por meio de sigilo. Acredita-se que uma nova resolução, em consonância com a LAI, deverá sanar esse problema e tornar o TCDF um órgão mais transparente e, conseqüentemente, menos sigiloso.

O próximo passo da análise dessa dimensão foi quanto à diretriz de que o estado deve controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas, assegurando a sua proteção. Aqui podemos perceber que, apesar de o TCDF não seguir os graus de sigilo da LAI e seus respectivos prazos, ele controla o acesso e a divulgação de suas informações consideradas sigilosas. Esse controle de restrição ocorre através da limitação de acesso via e-TCDF. Uma informação classificada, no TCDF, como, sigilosa ou restrita, não estará disponível para acesso por pessoas supostamente não credenciadas para acessá-la. Apesar de não haver clareza quanto aos motivos da restrição de acesso ou quanto a quem realmente poderá acessar tal informação, esse controle existe. Ressalta-se que o controle de informações sigilosas, sem regras bem definidas, acaba por fomentar a cultura do segredo. Acredita se, que, com a edição de um novo normativo, em consonância com a LAI, esse controle de acesso ficará mais transparente aos cidadãos.

Ao prosseguir com a análise dessa dimensão, no item 3.3.1, nos deparamos com a diretriz da LAI que obriga que toda classificação da informação, em qualquer grau de sigilo, deve ser formalizada em uma decisão que contenha, no mínimo: o assunto sobre o qual versa a informação, o fundamento da classificação, a indicação do prazo de sigilo e a identificação da autoridade que a classificou. Para essa verificação, buscou-se por processos sigilosos do ano de 2017 no sistema e-TCDF, com a utilização da ferramenta de busca do referido sistema. O resultado nos mostrou que, em 2017, há 06 (seis) processos classificados como sigiloso, todos relacionados a alguma denúncia de irregularidade recebida pelo TCDF. Porém, ao se tentar acessar as peças desses processos, todas elas, conseqüentemente, estavam com restrição de acesso devido ao sigilo. Assim, percebe-se que não há a formalização de qualquer decisão que informe ao cidadão sobre a informação classificada, o prazo de sigilo e tampouco a identificação da autoridade que a classificou.

A última análise da dimensão restrição de acesso foi realizada no sítio eletrônico do TCDF. Buscou-se saber se a autoridade máxima do TCDF, no caso o Presidente do Tribunal, publica, anualmente, em sítio na internet: rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 meses, rol de documentos classificados em cada grau de sigilo e relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos.

Ao acessar o sítio eletrônico do TCDF e clicar no já citado *banner* “Transparência”, não é possível localizar qualquer aba ou informação que nos remeta a qualquer um dos róis ou relatórios relacionados à restrição de acesso listados acima. Há uma série falha na classificação de sigilo do TCDF, pois o órgão não sabe quem classificou, o que está classificado, tampouco o prazo limite de tal sigilo. Vale ressaltar, que na etapa 2.3.1 do quadro-roteiro (quadro 03), foi solicitada à Ouvidoria do Tribunal exatamente essa informação (rol de documentos classificados em cada grau de sigilo), a qual não estava disponível no sítio eletrônico. Acredita-se que essas falhas estão relacionadas à falta de uma norma de acesso à informação que siga os preceitos da LAI. O resultado dessa falta de normatização e conseqüente ausência de controles da informação, mais uma vez reforçam o estigma da cultura do segredo na administração pública. Assim se

chegou ao resultado de apenas **25% de atendimento do TCDF às diretrizes de restrição de acesso** da LAI, demonstrado na tabela 03 abaixo.

**Tabela 03 – Grau de atendimento referente à Restrição de Acesso**

Restrição de Acesso: Recomendações da Lei de Acesso à Informação observadas	Informação encontrada?	
	Sim	Não
3.1.1. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como <b>ultrassecreta</b> , <b>secreta</b> ou <b>reservada</b> (Art. 24). Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista acima, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos; II - secreta: 15 (quinze) anos; e III - reservada: 5 (cinco) anos (Art. 24, § 1º).		N
3.2.1. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção (Art. 25). O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei (Art. 25, § 1º). Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados (Art. 25, § 3º).	S	
3.3.1. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - assunto sobre o qual versa a informação; II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24; III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e IV - identificação da autoridade que a classificou (Art. 28).		N
3.4.1. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento: I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (Art. 30).		N
Total	1	3
<b>Grau de Atendimento</b>	<b>25%</b>	

A quarta e última dimensão a ser analisada foi a das informações pessoais. As informações pessoais são informações sensíveis e devem ser tratadas com cuidado e seriedade pelo Estado. Uma informação pessoal tem o seu acesso restrito pelo maior período possível, de acordo com a LAI, esse período é de cem anos. Todas as informações que possuem dados de qualquer pessoa devem ter o seu acesso restringido à terceiros. Conforme a LAI, o tratamento das informações pessoais

deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Essa análise utilizou como base o e-TCDF, sistema de gestão de documentos do Tribunal que pode ser acessado, via internet e com algumas limitações, por qualquer cidadão através do sitio eletrônico do TCDF, ou pelos servidores do TCDF, através de acesso via intranet e com todas as funções ativas. É nesse sistema que estão todas as informações dos documentos produzidos e recebidos pelo TCDF. Assim, informações de cidadãos que possuem qualquer relacionamento com o TCDF e informações de seus servidores e membros estão armazenadas no referido sistema.

Por se tratarem de informações pessoais, que podem estar relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, essa dimensão focou em apenas uma diretriz, o que, de acordo com o método de observação selecionado para esse trabalho, foi capaz de nos dar respostas quanto ao tratamento e acesso a essas informações. De acordo com o quadro-roteiro (Quadro 03), em seu item 4.1.1, o tratamento de informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. Assim, foi analisado se o TCDF restringe o acesso a informações pessoais, independente de sigilo, apenas a agentes públicos legalmente autorizados e, principalmente, à pessoa a que elas se referem. Essa observação quanto à restrição de acesso focou na busca de informações pessoais do autor desse trabalho, servidor do TCDF. Com a ajuda da ferramenta de busca do e-TCDF, utilizando o campo interessado, foi possível relacionar os principais processos referente ao autor (imagens no Apêndice A).

O primeiro processo relacionado à pessoa do autor desse trabalho, foi o processo nº 28970/2014, referente à inclusão de dependentes do servidor. Ao abrir as peças desse processo, foi possível observar que a primeira peça é o formulário de solicitação de inclusão de dependentes. Nesse formulário constam informações do servidor e de seus dependentes, como, por exemplo: endereço, telefone e cópias da certidão de nascimento e da carteira de motorista. Essas informações são consideradas relacionadas à vida privada do servidor, pois não estão relacionadas ao desempenho da atividade pública ao qual exerce. A utilização dessas informações, por pessoas mal-intencionadas, pode colocar em risco a integridade



física do servidor e seus dependentes, ou trazer transtornos com a utilização dessas informações pessoais para outros fins, como, por exemplo, a utilização de tais informações para cadastro e compras em lojas e empresas, ou até o cruzamento de dados com o objetivo de se praticar crimes cibernéticos. Podemos aqui observar que, nesse caso, o TCDF não está dando o devido tratamento às informações pessoais, pois não garante o sigilo de informações relacionadas a vida privada das pessoas.

Outro processo relacionado à pessoa do autor desse trabalho, foi o processo nº 31815/2014, referente ao adicional de qualificação recebido pelo servidor. Ao acessar as peças desse processo, podemos observar outro ponto dessa diretriz, referente ao acesso pela pessoa as quais elas se referem. No caso desse processo, não foi possível acessar diversas peças, como, por exemplo, a peça nº 22 – Informação 217/2015 – SELEG. Mais uma vez podemos ver que o TCDF não dá o devido tratamento às informações pessoais, pois, a própria pessoa à qual a informação se refere não consegue acessá-la. É importante ressaltar que o maior interessado de qualquer informação pessoal, é a própria pessoa à qual a informação se refere, não podendo esse ter o acesso negado a mesma. Esse impedimento está no Art. 31 da LAI e também no Art. 5º, LXXII da Constituição Federal de 1988, onde está garantido esse acesso através da figura do *Habeas Data*.

Voltando ao processo 28970/2014, agora acessando-o através do sítio eletrônico do TCDF, onde é possível que qualquer cidadão acesse os documentos sem classificação de sigilo do TCDF, podemos observar mais um grande problema. Ao acessar a peça, identificada pela numeração e-doc A0F3AB5E, que se trata de um Requerimento – SECAF, é possível que qualquer cidadão acesse informações da vida privada do servidor, como, por exemplo, número de documentos pessoais, endereço residencial, telefone, e-mail e número da conta bancária. Essas informações da vida privada em mãos de pessoas mal-intencionadas podem ser utilizadas para diversos fins, como compras e cadastro em empresas diversas, crimes cibernéticos, e até colocar em risco a integridade física da família, pois a divulgação de informações como endereço, telefone, dados bancários e nome dos dependentes são delicadas e de acesso restrito.

Assim podemos observar que o TCDF não restringe o acesso a informações pessoais, seja por meio do e-TCDF ou pela internet, por pessoas que não estão

legalmente autorizadas para tal. Destarte, como não há qualquer norma que regule o acesso a informações pessoais no âmbito do Tribunal, ao mesmo tempo que terceiros desautorizados conseguem acessar tais informações pessoais, a própria pessoa a qual se refere a informação muitas vezes não consegue ter o devido acesso. Com essa observação, se chegou ao resultado de **0% de atendimento do TCDF às diretrizes de informações pessoais** da LAI, demonstrado na tabela 04 abaixo.

**Tabela 04 – Grau de atendimento referente à Informação Pessoal**

Informação Pessoal: Recomendações da Lei de Acesso à Informação observadas	Informação encontrada?	
	Sim	Não
4.1.1. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (Art. 31). As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem (Art. 31, § 1º).		N
Total	0	1
<b>Grau de Atendimento</b>	<b>0%</b>	

Os resultados obtidos com essa pesquisa demonstram que o TCDF atende parcialmente às recomendações da Lei de Acesso à Informação. As dimensões de transparência ativa e passiva foram as que obtiveram o melhor resultado, 73% e 67% de atendimento, respectivamente. Quanto às dimensões concernentes ao sigilo, observou-se que o TCDF permanece na cultura do segredo, pois não trata o sigilo com a devida importância. As dimensões de restrição de acesso e informações pessoais obtiveram resultado insatisfatório na observação, com 25% e 0% de atendimento, respectivamente. Assim, chegou-se ao resultado final da pesquisa, a qual concluiu que o TCDF atende a 41,25% das diretrizes constantes na Lei de Acesso à Informação.

**Tabela 05 – Grau de atendimento do TCDF às dimensões da LAI**

Dimensão da Lei de Acesso à Informação	Grau de Atendimento do TCDF
1. Transparência Ativa	73%
2. Transparência Passiva	67%
3. Restrições de Acesso	25%
4. Informações Pessoais	0%
<b>Total</b>	<b>41,25%</b>

## 5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Este Trabalho de Conclusão de Curso buscou analisar o grau de atendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal às diretrizes da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011. Foram analisadas as diretrizes referentes as dimensões de: Transparência Ativa; Transparência Passiva; Restrições de Acesso e Sigilo; e Informações Pessoais.

A pesquisa utilizou o método de observação sistemática para analisar, nos principais meios institucionais de divulgação da informação, se o TCDF está disponibilizando as informações ao cidadão conforme preceituado na Lei de Acesso à Informação. O instrumento de pesquisa utilizado foi um quadro-roteiro no qual foram agrupadas as principais recomendações da Lei de Acesso à Informação para cada uma das dimensões constantes na LAI.

A análise dos dados encontrados foi realizada de maneira simples e direta. O procedimento principal foi o de encontrar ou não a citada informação constante da terceira coluna do referido quadro-roteiro. Para finalizar e se obter o grau de atendimento do órgão às diretrizes da LAI, foram somados os itens em acordo com a LAI e os itens em desacordo com a LAI para se obter um percentual de atendimento a cada uma das dimensões da LAI.

A primeira dimensão a ser analisada foi a da Transparência Ativa. Para analisar as diretrizes referentes a essa dimensão, observou-se o sitio eletrônico do TCDF quanto a presença ou não de informações que, segundo a LAI, devem ser disponibilizadas independentemente de qualquer solicitação de acesso do cidadão. Foi nessa dimensão que o TCDF obteve o seu melhor resultado de atendimento à LAI, pois disponibiliza várias informações em sua página da internet. Assim, chegou-se ao resultado de 73% de atendimento às diretrizes de transparência ativa da LAI.

A segunda dimensão a ser analisada foi a da Transparência Passiva. Para analisar as diretrizes referentes a essa dimensão, foram observados o sítio eletrônico do TCDF, o Serviço de Atendimento ao Público e a Ouvidoria do Tribunal. Assim, observou-se a capacidade do Tribunal em receber pedidos de acesso a informações dos cidadãos e, principalmente, se o Tribunal cumpre os prazos de resposta à esses pedidos. Concluiu-se que, apesar de o TCDF possuir meios para receber os pedidos de informações de qualquer cidadão, ele não cumpre o prazo de

20 dias para responder aos pedidos de informações. Portanto, o TCDF demonstrou 67% de atendimento às diretrizes de transparência passiva da LAI.

A terceira dimensão a ser analisada foi a de Restrição de Acesso. Para analisar as diretrizes referentes a essa dimensão, foram observados o sítio eletrônico do TCDF e o e-TCDF, sistema de gestão de documentos do TCDF. Verificou-se que o Tribunal não segue a classificação de sigilo disciplinada na LAI, mas sim uma classificação própria. Apesar de o TCDF não classificar o sigilo nos moldes da LAI, ele envida esforços para controlar o acesso a informações sigilosas. Provavelmente, o grande gargalo dessa dimensão está na falta de uma norma interna que regule o sigilo de informações de acordo com a LAI, a última norma interna que trata dessa matéria é do ano de 2010, anterior à entrada em vigor da LAI. Assim, com a falta de uma norma interna que regule o acesso à informação no Tribunal, o mesmo não consegue garantir que os documentos sigilosos sejam restritos apenas pelo mínimo necessário. O resultado dessa dimensão foi de apenas 25% de atendimento do TCDF às diretrizes de restrição de acesso da LAI.

A quarta dimensão a ser analisada foi a de Informações Pessoais. Uma informação pessoal tem o seu acesso restrito pelo maior período possível, de acordo com a LAI, esse período é de cem anos. Para analisar as diretrizes referentes a essa dimensão, foi observado o e-TCDF, sistema de gestão de documentos do Tribunal, acessado tanto pela internet quanto pela intranet. Aqui observou-se o pior resultado dessa pesquisa, pois, além de se encontrar documentos pessoais que estão disponíveis para acesso de terceiros, também foram encontrados documentos pessoais que não podem ser acessado pela própria pessoa à qual se referem. Consequentemente, o resultado foi de 0% de atendimento do TCDF às diretrizes de informações pessoais da LAI.

Após a análise e observação das diretrizes referentes a essas quatro dimensões, foi possível estabelecer um percentual que indica o grau de atendimento do TCDF às diretrizes da Lei de Acesso à Informação. Assim como a pesquisa realizada, o cálculo utilizado para se construir o grau de atendimento foi simples e de fácil compreensão, apenas a média percentual das quatro dimensões, sem pesos que as diferenciem. Isto posto, o resultado final da pesquisa é de que o TCDF atende a 41,25% das diretrizes constantes na Lei de Acesso à Informação.

Importante ressaltar que, provavelmente, o baixo atendimento às diretrizes da LAI é resultado da falta de norma interna na qual se institucionalize as diretrizes da Lei de Acesso à Informação. Apenas a sanção de uma lei, como a LAI, não é suficiente para que se garanta o seu cumprimento. É necessário que se edite um normativo interno do TCDF, no qual se regule o acesso à informação nos moldes da LAI e, principalmente, englobe as quatro dimensões da transparência expostas nesse Trabalho.

A pesquisa enfrentou algumas limitações para a sua conclusão. Apesar da porcentagem de atendimento às diretrizes da LAI conseguir demonstrar que é necessário melhorar o acesso à informação no Tribunal, não é possível dizer que essa porcentagem é a que melhor exprime a real situação de transparência do órgão. Acredita-se que a inclusão do cálculo de pesos diferentes para diretrizes diferentes possa demonstrar um percentual mais representativo. A divisão das diretrizes constantes do quadro-roteiro desse trabalho em mais de uma diretriz, traria benefícios para a representatividade do trabalho. Para trabalhos futuros, sugere-se um estudo com todos os 34 tribunais de contas no Brasil, para assim demonstrar a situação dos tribunais de contas em geral, criando um ranking dos tribunais que melhor seguem as diretrizes da LAI. Uma pesquisa nesse sentido seria de grande relevância para que os tribunais de contas consigam trabalhar juntos e se ajudarem para que consigam assegurar o direito fundamental de acesso à informação nos tribunais de contas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: Acesso em: 26 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 07 fev. 2016

CAVALCANTI, Joyce Mariella Medeiros; DA SILVA DAMASCENO, Larissa Mayara; DE SOUZA NETO, Manoel Veras. Observância da lei de acesso à informação pelas autarquias federais do Brasil. **Perspectivas em ciência da informação**, v. 18, n. 4, p. 112-126, 2013.

DA SILVA, Terezinha Elisabeth; GOMES, Thiago Eirão; CAVALCANTE, Raphael Silva. Acesso à informação: notas de pesquisa. **Informação & informação**, v. 18, n. 2, p. 01-19, 2013.

DE CARLI, Deneide Teresinha; FACHIN, Gleisy Regina Bories. Lei de Acesso à Informação nos municípios do extremo oeste de Santa Catarina. **Em Questão**, v. 22, n. 1, p. 8-36, 2016.

DE MIRANDA GUEDES, Roger. O profissional da informação frente à lei de acesso à informação pública: condutas possíveis. **Biblos**, v. 28, n. 2, p. 59-72, 2015.

DE PAIVA, Marília de Abreu Martins; ARREGUY, Cintia Aparecida Chagas. A Lei de Acesso à Informação e a Região Metropolitana de Belo Horizonte. **Informação Arquivística**, v. 4, n. 1, 2015.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei Orgânica do Distrito Federal (1993). Disponível em: <<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=0&txtAno=0&txtTipo=290&txtParte=>>>. Acesso em: 15 set. 2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Resolução nº 207, de 11 de março de 2010. Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Resolução nº 273, de 3 de julho de 2014. Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016. Brasília, 2016.

DUARTE, Jorge; THEORGA, Andréa Brito. O processo de implantação da Lei de Acesso à Informação em órgãos do Poder Executivo Federal. **Comunicação & Informação**, v. 15, n. 2, p. 66-79, 2013.

EDOUARD, Lemoalle. Gilmar Ferreira Mendès, Inocêncio Mártires Coelho, Paulo Gustavo Gonet Branco.-Curso de Direito Constitucional (Cours de droit constitutionnel). 2008.

JARDIM, José Maria. A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental | Access to Public Information Act: implementation and the management of government archival information. **Liinc em Revista**, v. 9, n. 2, 2013.

JARDIM, José Maria. A Lei de Acesso à Informação Pública: dimensões político-informacionais. 2013.

KRAMER, Gislaine Pinto; BERTOTTI, Valéria Raquel. O acesso à informação como fonte de conhecimento e transparência pública a luz da lei nº 12.527/2011: o caso da Justiça Federal da cidade do Rio Grande. **Ágora: revista da Associação de Amigos do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Florianópolis. Vol. 25, n. 51 (jul./dez. 2015), p. 354-376, 2015.**

MARTINS, Paula Ligia. Acesso à informação: um direito fundamental e instrumental. **Acervo**, v. 24, n. 1, p. 233-244, 2012.

MEDEIROS, Simone Assis; MAGALHÃES, Roberto; PEREIRA, José Roberto. Lei de acesso à informação: em busca da transparência e do combate à corrupção. **Informação & informação**, v. 19, n. 1, p. 55-75, 2013.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado.** Unesco, 2009.

OLIVEIRA, Geissikelly Marques; FREIRE, Isa Maria. Portal de Transparência da Prefeitura de João Pessoa-PB, à luz da ciência da informação. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, v. 10, n. 2, 2015.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Indicadores de “transparência ativa” em instituições públicas: análise dos portais de universidades públicas federais | “Active transparency” indicators in public institutions. **Liinc em Revista**, v. 9, n. 2, 2013.

ROSSETI, Disney. As atividades de inteligência de estado e de polícia e a lei de acesso à informação no contexto do estado democrático de direito. 2015.

SILVA, Welder Antonio; VENÂNCIO, Renato Pinto. Informação pessoal: uma sondagem sobre a aplicação da lei de acesso à informação no Poder Executivo Federal. **ÁGORA ISSN 0103-3557**, v. 26, n. 52, p. 49-90, 2016.

VENTURA, Kátia Santiago; DE ALBUQUERQUE SIEBRA, Sandra; DE ALBUQUERQUE FELL, André Felipe. A importância da visão sistêmica para a implementação da Lei de Acesso à informação nas instituições: o caso da Universidade Federal de Pernambuco | The importance of a systemic vision for the. **Liinc em Revista**, v. 9, n. 2, 2013.

ZORZAL, Luzia; RODRIGUES, Georgete Medleg. Disclosure e transparência no setor público: uma análise da convergência dos princípios de governança. **Informação & Informação**, v. 20, n. 3, p. 113-146, 2015.



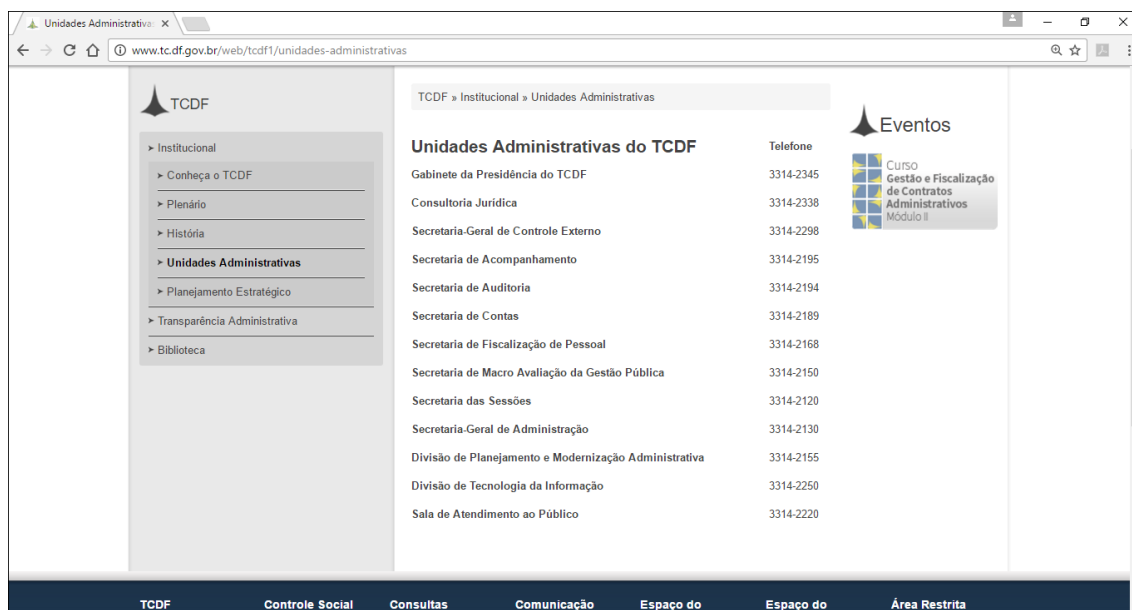
## APÊNDICES

### Apêndice A – Telas Capturadas durante a observação do quadro-roteiro

#### Diretriz 1.1.1.



#### Diretriz 1.1.1.



## Diretriz 1.1.2.

The screenshot shows the TCDF website interface. The top navigation bar includes 'Início', 'TCDF', 'Controle Social', 'Consultas', 'Comunicação', 'Espaço do Cidadão', and 'Espaço do Jurisdicionado'. The left sidebar contains a menu with 'Relatórios de Gestão Fiscal' selected. The main content area displays a list of fiscal reports for 2015 and 2016, including 'Demonstrativo dos Limites', 'Disponibilidade de Caixa', and 'Despesa com Pessoal' for various quarters.

## Diretriz 1.1.3.

The screenshot shows a detailed expense report table titled 'DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA'. The table is filtered for the month of February ('POSIÇÃO: Fev'). The columns are 'CLASSIFICAÇÃO', 'FONTE', 'DOTAÇÃO(A)', 'REALIZADO EM Fevereiro', 'ATÉ Fevereiro', and 'SAL'. The report lists various categories of expenses, including personnel and social charges, judicial sentences, and license fees.

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	DOTAÇÃO(A)	REALIZADO		SAL
			EM Fevereiro	ATÉ Fevereiro	
<b>I - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>					
<b>01122600385020021 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>					
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	245.386.155,00	15.989.037,55	34.325.774,85	211.0
319013 - OBRIGACÕES PATRONAIS	100	2.500.000,00	174.417,98	174.417,98	2.325
319016 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	1.200.000,00	170.190,84	170.190,84	1.029
319092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	2.000.000,00	26.534,87	31.094,26	1.968
319113 - OBRIGACÕES PATRONAIS	100	9.000.000,00	745.638,80	1.484.320,90	7.515
<b>28846000190016165 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS</b>					
319091 - SENTENÇAS JUDICIAIS	100	500.000,00	0,00	0,00	500.0
<b>28846000190410045 - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL</b>					
319094 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES PATRONAIS	100	10.000.000,00	571.141,65	571.141,65	9.428

## Diretriz 1.1.4.

TCDF » Transparência Administrativa » Licitações/Contratos

### Licitações/Contratos

Licitações do TCDF	
Licitações em andamento	Licitações anteriores
Ata de Registro de Preços	Ata de Registro de Preços
Carta Convite	Carta Convite
Dispensa de Licitação	Dispensa de Licitação
Tomada de Preços	Tomada de Preços
Concorrência	Concorrência
Pregão Presencial	Pregão Presencial
Pregão Eletrônico	Pregão Eletrônico
Manifestação de Interesse	Manifestação de Interesse
Habilitação	Habilitação
Inexigibilidade de Licitação	Inexigibilidade de Licitação
Cotação Eletrônica	Cotação Eletrônica

**Contratos e Atas de Registro de Preço do TCDF**

Consultar Contratos      Consultar Atas de Registro de Preço

## Diretriz 1.1.5.

TCDF » Transparência Administrativa » Relatório de Atividades do TCDF

### Relatório de Atividades do TCDF

O Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal contempla as realizações mais expressivas desta Corte no último trimestre, para remessa à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, em obediência ao disposto no art. 78, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 82 da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94 – Lei Orgânica deste Tribunal.

O presente Relatório de Atividades contempla o conjunto de ações efetivadas pelo TCDF, englobando as atividades de controle externo e as organizacionais de apoio à atividade fim do Tribunal, bem assim benefícios financeiros mensuráveis da sua atuação.

As realizações no trimestre, desenvolvidas em harmonia com as diretrizes

### Eventos

Curso  
Gestão e Fiscalização  
de Contratos  
Administrativos  
Módulo II

## Diretriz 1.1.6.

Perguntas e Respostas

www.tcdf.gov.br/web/tcdf1/perguntas-frequentes1

TCDF » Transparência Administrativa » Perguntas e Respostas

### Perfil Institucional

#### 1 - O que é o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF?

O TCDF é um tribunal administrativo, portanto não faz parte do Poder Judiciário. Víncula-se, por sua missão, ao Poder Legislativo local, mas é órgão autônomo, que tem por atribuição auxiliar tecnicamente a Câmara Legislativa do Distrito Federal no exercício do Controle Externo das contas públicas, zelando pela boa e regular aplicação dos recursos públicos do Distrito Federal.

#### 2 - Quando o TCDF foi criado e quais suas principais competências?

O TCDF foi criado em 13 de abril de 1960, pela Lei Federal nº 3.751/60. Suas competências estão fixadas em nível constitucional (art. 71, II, c/c art. 75), bem como em sua Lei Orgânica – LO (Lei Complementar nº 01/94) e em seu Regimento Interno – RI (Resolução nº 38/90), sendo, basicamente, as seguintes:

- apreciar as contas do Governador do Distrito Federal;
- julgar as contas dos responsáveis pela administração de dinheiros, bens e valores do Distrito Federal;
- apreciar a legalidade dos atos de admissão e aposentadoria de pessoal;

Eventos

Curso Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos Módulo II

## Diretriz 1.2.1.

Início

www.tcdf.gov.br/web/tcdf1/inicio

Consultas

Consulta Processual  
Encontre Processos, Decisões, Documentos, Atas e Sessões

Pesquisa Documentos  
Encontre documentos através de pesquisa textual

Licitações/Contratos  
Confira Licitações e Contratos realizados pelo TCDF

Portal da Transparência  
Acesse as informações sobre gastos e despesas do TCDF

Legislação

Notícias

#### Sessão cancelada

O Tribunal de Contas do Distrito Federal informa que, com base no art. 299 do Regimento Interno do TCDF, a sessão ordinária prevista para o dia 11 de abril de 2017 foi cancelada.

06/04/17

Ler mais »

#### TCDF promove módulo II do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

No segundo módulo do curso, que é voltado para os gestores de contratos do GDF, serão abordados os principais temas relativos aos processos de contratações públicas e suas relações com a gestão e fiscalização de contratos administrativos, ressaltando os entendimentos dos Tribunais de Contas, bem como os julgados proferidos pelo Poder Judiciário acerca do assunto.

Ler mais »

Eventos

Curso Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos Módulo II

### Diretriz 1.2.1.

The screenshot shows the search results page on the website of the Tribunal de Contas do Distrito Federal. The browser address bar shows the URL: [www.tcdf.gov.br/web/tcdf1/inicio?p\\_auth=28Q5aNRd&p\\_p\\_id=3&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=maximized&p\\_p\\_mode=view&p\\_p\\_col\\_count=1&\\_3\\_struts\\_action=%2Fsearch%2F](http://www.tcdf.gov.br/web/tcdf1/inicio?p_auth=28Q5aNRd&p_p_id=3&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_count=1&_3_struts_action=%2Fsearch%2F). The page header includes the logo of the Tribunal de Contas do Distrito Federal and a search bar with the text "licitação". Below the header, there is a navigation menu with items: Início, TCDF, Controle Social, Consultas, Comunicação, Espaço do Cidadão, and Espaço do Jurisdicionado. The main content area features a search bar with the text "licitação" and a "Buscar" button. Below the search bar, there is a link to "Adicionar www.tcdf.gov.br como um provedor de pesquisa" and a note: "Pesquisado Biblioteca de documentos, Blogs, Bookmarks, Calendário, Conteúdo web, Diretório, Fórum, Galeria de imagens, Wiki". The search results are displayed under the heading "Biblioteca de documentos (458)". The first result is titled "CONTRATAÇÕES POR INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO" and includes the text: "TÍTULO DO PROCEDIMENTO CÓDIGO CONTRATAÇÕES POR INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO... capacitação de servidores; e ao Serviço de Licitação – Selic no que se refere... CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SA.Selic.05 VIGÊNCIA VERSÃO 24/08/15 1ª...". The second result is titled "Garantia para participação na licitação" and includes the text: "redação ao caput do artigo 2º da Resolução nº 159, de 2 de setembro Licitação... 8.666/93 poderá ser exigida para participação em licitação, observados os critérios...". The third result is titled "Inexigibilidade de licitação".

### Diretriz 1.2.3.

The screenshot shows the "Relatório de Atividades" page on the website of the Tribunal de Contas do Distrito Federal. The browser address bar shows the URL: [www.tcdf.gov.br/web/tcdf1/relatorio-de-atividades-do-tcdf](http://www.tcdf.gov.br/web/tcdf1/relatorio-de-atividades-do-tcdf). The page displays a list of activity reports, each with a light blue background and a yellow lightbulb icon. The reports are listed in descending order of time, starting with "Relatório Atividades Anual 2016" and ending with "Relatório Atividades 1º trim/2015".

## Diretriz 1.2.7.

Todas as denúncias recebidas pelo TCDF são tratadas como processos sigilosos e, levando em conta a gravidade dos fatos e provas, podem ser gerar inspeções, auditorias e ter prioridade na apreciação.

**Contate o TCDF!**

Você pode ligar na **Central Telefônica** no número **3314-2110** para questões gerais.

Já no **Serviço de Atendimento ao Público** você pode, pessoalmente ou por telefone, obter informações sobre processos de controle externo em tramitação no TCDF, bem como concede vista e cópia dos autos.

**Atendimento Telefônico do Serviço de Atendimento ao Público**  
3314-2220  
3314-2104  
3314-2432

**Atendimento Pessoal**  
Sala de Atendimento ao Público, Térreo, Ed. Anexo, Tribunal de Contas do DF, Praça do Buriti

Você pode obter informações sobre andamento de processos por meio da Consulta Processual, no link <https://www.tc.df.gov.br/app/mesaVirtual/implementacao?a=consultaETCDF&f=formPrincipal>

Você também pode acompanhar a tramitação dos processos que estão no TCDF por

## Diretriz 1.3.1.

em contratos, licitações ou concursos públicos?

Se você tem conhecimento de fatos como esses, o Tribunal de Contas do DF tem diversos canais de comunicação por meio dos quais é possível apresentar denúncias, que serão apuradas pelo corpo técnico com o mesmo rigor de todas as matérias tratadas pelo Tribunal.

Todas as denúncias recebidas pelo TCDF são tratadas como processos sigilosos e, levando em conta a gravidade dos fatos e provas, podem ser gerar inspeções, auditorias e ter prioridade na apreciação.

**Contate o TCDF!**

Você pode ligar na **Central Telefônica** no número **3314-2110** para questões gerais.

Já no **Serviço de Atendimento ao Público** você pode, pessoalmente ou por telefone, obter informações sobre processos de controle externo em tramitação no TCDF, bem como concede vista e cópia dos autos

**Atendimento Telefônico do Serviço de Atendimento ao Público**  
3314-2220  
3314-2104  
3314-2432

**Atendimento Pessoal**  
Sala de Atendimento ao Público, Térreo, Ed. Anexo, Tribunal de Contas do DF, Praça do

## Diretriz 2.3.1.

www.tc.df.gov.br/web/tcdf/ouvidoria

ouvidoria@tc.df.gov.br

Correspondência  
Ouvidoria  
Tribunal de Contas do DF, Praça do Buriti S/Nº, Palácio Costa e Silva  
Brasília-DF / CEP 70.075-901

**Ouvidoria**

Nome  (Preenchimento obrigatório)

CPF  (Preenchimento opcional)

Título de Eleitor  (Preenchimento obrigatório NA DENÚNCIA)

Endereço

Bairro

Cidade

UF  CEP

Telefone  EMAIL  (Preenchimento obrigatório)

Tipo de mensagem  
 Denúncia  
 Elogio  
 Reclamação  
 Sugestão  
 Solicitação de Informação  
 Solicitação Diversa

No caso de Denúncia, consulte os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCCDF clicando aqui.

Mensagem

Enviar Limpar

## Diretriz 2.3.1. (Mensagem Ouvidoria 587)

M Gmail - Mensagem x Gmail - Ouvidoria - Men x

Seguro | <https://mail.google.com/mail/ca/u/0/?ui=2&ik=078072342b&view=pt&cat=Pós%20UNB&search=cat&th=15af7ea2580b6d8d&siml=15af7e5171c3a922&siml=15af7ea258>

M Gmail Paulo França <padorni@gmail.com>

**Ouvidoria - Mensagem Nº 587 - Solicitação de Informação**  
2 messages

**webmaster@tc.df.gov.br** <webmaster@tc.df.gov.br> Wed, Mar 22, 2017 at 6:21 PM  
To: ouvidoria@tc.df.gov.br

Ouvidoria - Solicitação de Informação

---

Nome: Paulo França DF  
Email: [padorni@gmail.com](mailto:padorni@gmail.com)

Prezados, gostaria de solicitar a seguinte informação:  
Quais licitações foram suspensas, devido a irregularidades, pelo TCCDF no ano de 2016.  
Muito obrigado

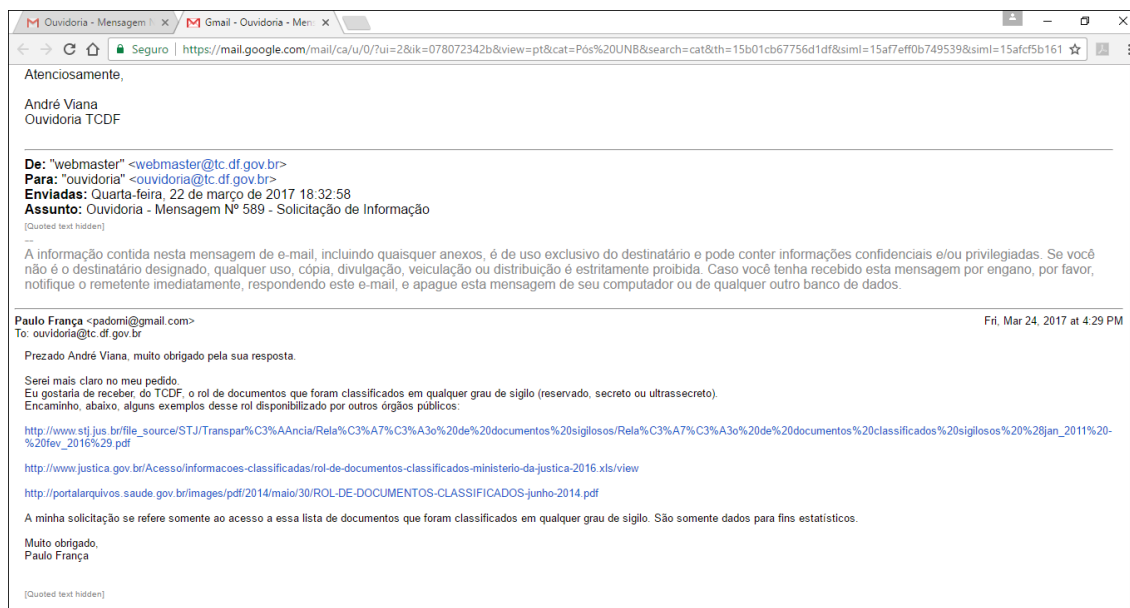
---

**ouvidoria@tc.df.gov.br** <ouvidoria@tc.df.gov.br> Wed, Mar 22, 2017 at 6:26 PM  
To: padorni@gmail.com

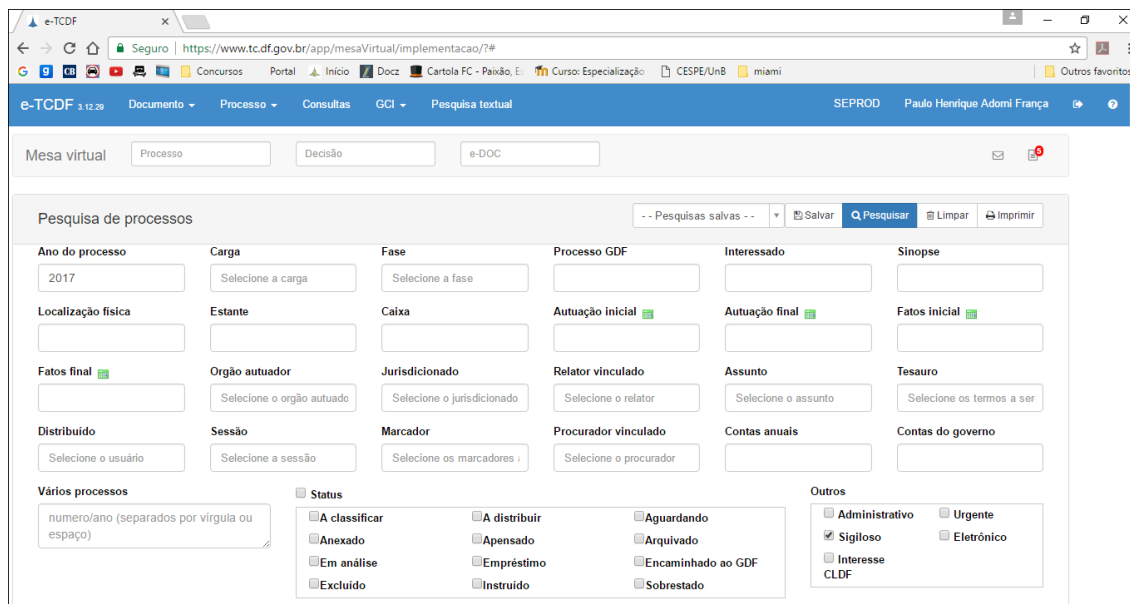
Prezado Paulo, boa noite!

A sua demanda foi recebida nesta Ouvidoria e será encaminhada à unidade competente para análise.  
Assim que obtivermos resposta, entraremos em contato novamente.  
Atenciosamente,

### Diretriz 2.3.1. (Mensagem Ouvidoria 589)



### Diretriz 3.3.1.





## Diretriz 3.3.1.

The screenshot shows the e-TCDF interface with a list of registered processes. The table below represents the data visible in the interface:

Nº/Ano	Assunto	Status	Fase	Vencimento	Procedência	Carga
10129/2017-e	Denúncia	Apensado	Análise Inicial		GPAT	12/04/2017 17:45:56 - GCPM
10153/2017-e	Denúncia	A classificar	Análise Inicial	07/05/2017	GPAT	12/04/2017 17:45:56 - GCPM
4888/2017-e	Denúncia	Aguardando	Recebimento de Expediente	13/04/2017	SS	24/03/2017 12:08:52 - SEACOMP
4845/2017-e	Denúncia	Aguardando	Acompanhamento		SS	24/03/2017 12:08:52 - SEACOMP
1838/2017-e	Denúncia	Arquivado	Arquivado		ARQCENTRAL	23/01/2017 16:45:46 - SEFIPE
1845/2017-e	Análise de Denúncia	A classificar	Análise Inicial		GCCR	- SS

## Diretriz 3.3.1.

The screenshot shows the details for process 10129/2017-e. The table below represents the data visible in the 'Peças' tab:

Ações	Nº	e-DOC	Tipo - Nº/Ano	Assunto	Juntado em
		906B0865-e	TERMO DE APENSAÇÃO - DIACOMP1	Processo sigiloso relacionado.	07/04/2017 16:34
		2553E184-c	DOCUMENTO PARTICULAR Nº. SIN - CIDADAO (2423/2017)	DENÚNCIA	07/04/2017 13:55
		6422D06A-e	DESPACHO Nº. /2017 - GPAA	À Segecex. Denúncia com pedido	07/04/2017 13:55
		B6B42D0A-e	DESPACHO - SEGECEX	ADMINISTRATIVO	07/04/2017 13:55

## Diretriz 3.4.1.

The screenshot shows the website of the Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). The main navigation bar includes links for 'Início', 'TCDF', 'Controle Social', 'Consultas', 'Comunicação', 'Espaço do Cidadão', and 'Espaço do Jurisdicionado'. The 'Transparência Administrativa' section is highlighted in the left sidebar. The main content area features the title 'Transparência e Publicidade no TCDF' and two paragraphs of text. The first paragraph discusses the Lei 12.527, published on November 18, 2011, which regulates access to information. The second paragraph discusses the Portaria N.º 128, published on May 14, 2012, which regulates the application of the Law in the TCDF. A third paragraph states that the TCDF is complying with the Law, which establishes that access to public information is a rule, with exceptions. An 'Eventos' sidebar on the right lists a course on 'Curso Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos Módulo 1'.

## Diretriz 4.1.1.

The screenshot shows the 'e-TCDF' application interface. The top navigation bar includes 'Documento', 'Processo', 'Consultas', 'GCI', and 'Pesquisa textual'. The 'Pesquisa de processos' section is active, displaying a search form with various filters. The 'Interessado' field is highlighted with a yellow background and contains the name 'paulo henrique adorni frz'. The search results are displayed in a table format with columns for 'Ano do processo', 'Carga', 'Fase', 'Processo GDF', 'Interessado', and 'Sinopse'. The 'Interessado' column shows the name 'paulo henrique adorni frz'. The 'Sinopse' column is empty. The search form includes fields for 'Localização física', 'Estante', 'Caixa', 'Autuação inicial', 'Autuação final', 'Fatos inicial', 'Fatos final', 'Orgão autuador', 'Jurisdicionado', 'Relator vinculado', 'Assunto', 'Tesouro', 'Distribuído', 'Sessão', 'Marcador', 'Procurador vinculado', 'Contas anuais', and 'Contas do governo'. The 'Vários processos' field contains the text 'numero/ano (separados por vírgula ou espaço)'. The 'Status' section includes checkboxes for 'A classificar', 'Anexado', 'Em análise', 'Excluído', 'A distribuir', 'Apensado', 'Empréstimo', 'Instruído', 'Aguardando', 'Arquivado', 'Encaminhado ao GDF', and 'Sobrestado'. The 'Outros' section includes checkboxes for 'Administrativo', 'Urgente', 'Sigiloso', 'Eletrônico', and 'Interesse CLDF'. The bottom of the screen shows buttons for 'Processos cadastrados' and 'Exportar Dados'.

## Diretriz 4.1.1.

numero/ano (separados por vírgula ou espaço)

**Status**

- A classificar
- Anexado
- Em análise
- Excluído
- A distribuir
- Apensado
- Empréstimo
- Instruído
- Aguardando
- Arquivado
- Encaminhado ao GDF
- Sobrestado
- Administrativo
- Sigiloso
- Interesse CLDF
- Urgente
- Eletrônico

Processos cadastrados    Exportar Dados

Mostrar 25 registros

Nº/Ano	Assunto	Status	Fase	Vencimento	Procedência	Carga
27701/2016-e	Capacitação de Pessoal	Arquivado	Arquivado		ARQCENTRAL	16/03/2017 18:26:33 - ARQCENTRAL
12564/2015	Adicional de Qualificação	A distribuir	Ciência do Interessado	23/09/2016	SEGEP	14/11/2016 10:52:58 - SECAF
29580/2015-e	Capacitação de Pessoal	Arquivado	Arquivado		SEDIN	11/01/2016 12:36:54 - ARQCENTRAL
9277/2015-e	Capacitação de Pessoal	Arquivado	Arquivado		COOSEP	07/12/2015 14:48:14 - ARQCENTRAL
28970/2014	Inclusão de Dependentes	A classificar	Análise Inicial		SEPAG	29/05/2015 17:25:39 - SECAF

1 a 5 de 5

## Diretriz 4.1.1.

TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal

Processo GDF

e-DOC

Sessões Futuras

Atas de Sessão

Consulta Processo

Consulta Documento

Consulta Advogado

**Assunto** Inclusão de Dependentes

**Carga atual** Serviço de Cadastro Funcional

**Status** A classificar

**Fase** Análise Inicial

**Interessado** Paulo Henrique Adomi França

**Orgão Origem** Serviço de Cadastro Funcional

**Qtde Volumes** 1

**Qtde Outros Volumes** 0

**Entrada** 29/05/2015

**Autuação** 06/10/2014

**Sinopse**

**e-DOC**

e-DOC	Tipo - Número/Ano
DF2AF816	DESPACHO Nº. SBCOP/2014 - SEPAG Em 05/11/2014
7CD72BC6	RELATÓRIO Nº. 1520 - RECIBO/2014 - SEPAG Em 03/11/2014
7677A5FA	RELATÓRIO Nº. 1520 - FF/2014 - SEPAG Em 03/11/2014
2E3F6517	DESPACHO Nº. 138/2014 - SEPAG Em 30/10/2014
55CA2133	REGISTROS MENTORH - SECAF Em 30/10/2014
B2CF07A8	INFORMAÇÃO Nº. 1245/2014 - SELEG Em 24/10/2014
78ABEF80	INFORMAÇÃO Nº. 577/2014 - SECAF Em 24/10/2014
42F37907	INFORMAÇÃO Nº. 532/2014 - SECAF Em 22/10/2014
A0F3AB5E	REQUERIMENTO - SECAF Em 21/10/2014
96F5FEF5	REGISTROS MENTORH - SECAF Em 08/10/2014

11 a 20 de 23

Tribunal de Contas do Distrito Federal - Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti - 70075-901 Brasília, DF PABX: (61)3314-2110